COORDENAÇÃO DE ENSINO - COEN/CGRH/PRF/MJ

Estudo Técnico Preliminar 14/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08812.001865/2026-98

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade da contratação decorre da instituição do Projeto Estratégico de Desmobilização da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF), formalizado pela Portaria DG/PRF nº 367 de 22 de maio de 2026 (SEI nº 75275738), cujos objetivos precípuos são planejar e executar a transição institucional da antiga sede em Florianópolis/SC para as novas instalações em Brasília/DF, com previsão para início do seu funcionamento a partir de dezembro de 2026.

2.2. A nova unidade necessitará de serviços contínuos de apoio administrativo com postos de trabalho com funções de: almoxarife, serviço de copeiragem, motorista, operador de mídia audiovisual e bibliotecário.

2.3. Ressalta-se que a demanda por tais postos decorre da estrita necessidade de continuidade do suporte administrativo já consolidado na atual sede da UNIPRF, localizada em Florianópolis. Atualmente, o funcionamento da Universidade já depende da prestação ininterrupta desses serviços de apoio, os quais encontram-se vigentes por meio do Contrato nº 38/2022 (SEI nº 75088974), o qual abrange postos como almoxarife, operador de mídia audiovisual, bibliotecário e copeiragem e do Contrato nº 05/2024 (SEI nº 74547927), referente ao posto de motorista.

2.4. A partir da análise do Despacho nº 245/2026/CGAN (SEI nº 75091110), priorizou-se o máximo aproveitamento da infraestrutura contratual já existente na PRF Sede, em Brasília, por meio de expansões e aditivos; dentre as quais se destacam os serviços de limpeza, manutenção predial, fornecimento de energia elétrica, brigadistas, manutenção e abastecimento de viaturas e correspondência, o que mitiga parcialmente a necessidade de adequações futuras nesses objetos.

2.5. Por conseguinte, a abertura deste novo certame limita-se exclusivamente à provisão de mão de obra terceirizada para as demandas administrativas em que a aditivação dos contratos vigentes da Sede se mostrou técnica ou legalmente inviável. Dessa forma, a Administração Pública evita o sombreamento ou a duplicação injustificada de instrumentos contratuais, direcionando os recursos financeiros única e estritamente à complementação do pleno funcionamento da nova unidade.

2.6. Como o quadro permanente da UniPRF é composto majoritariamente por servidores da carreira de Policial Rodoviário Federal e do Plano Especial de Cargos, suas atribuições legais não contemplam a realização de atividades puramente administrativas e acessórias. Logo, com a transição e o desenvolvimento das atividades na nova sede na capital federal, faz-se indispensável garantir a manutenção desse modelo de suporte.

2.7. Dessa forma, a formalização dessa nova contratação assegura a transição adequada da estrutura de Florianópolis para Brasília, garantindo a eficiência e a continuidade do serviço público. Além disso, impede o desvio de função de servidores policiais para a execução de atividades-meio, mantendo a instituição em total consonância com o Art. 10, §7º do Decreto-Lei nº 200/67 e com as diretrizes da Instrução Normativa nº 05/2017/MPOG.

2.8. É importante destacar que a previsão de início do funcionamento da Universidade da PRF em Brasília encontra-se atrelada ao término da obra, podendo a data prevista no documento Relatório Mensal 21 - jun/2026 (SEI nº 75091126) ser antecipada ou postergada conforme possíveis alterações no cronograma.

Detalhamento e Justificativa dos Postos de Trabalho

2.9. A contratação de empresa especializada faz-se necessária considerando o rol de atividades administrativas desenvolvidas pela UniPRF, que inclui o atendimento tanto ao público interno quanto ao externo, atividade especialmente relacionada aos cursos e capacitações realizadas no âmbito dessa unidade administrativa.

2.10. A UniPRF é a unidade administrativa responsável por coordenar toda a atividade de capacitação dos servidores da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em âmbito nacional. A unidade atua provendo formação pedagógica e atitudinal de forma simultânea e multidisciplinar, a diversos perfis de alunos: servidores públicos em geral, policiais, administrativos e candidatos em fase de concurso.

2.11. Destacam-se os Cursos de Formação Profissional realizados em 2014, 2015, 2016, 2019, 2020, 2021, 2022, 2025 e 2026. Além disso, a Universidade promove capacitações internas e externas que integram servidores da PRF e de outras instituições, como o Ministério Público Federal, a Controladoria-Geral da União, o Ministério Público do Trabalho, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e as Polícias Militares e Civis de vários estados, entre outros.

2.12. Diante do rol de atribuições, faz-se necessária a existência de prestadores de serviço, que atuam na manutenção dos serviços de apoio administrativo e logístico, indispensáveis ao pleno funcionamento estrutural e pedagógico da instituição. Nesse contexto, justifica-se a necessidade de contratação dos seguintes perfis:

2.12.1. Almoxarife: atuação no recebimento, controle, organização e distribuição da grande volumetria de materiais didáticos e uniformes demandados de forma contínua pelos cursos de formação e rotinas da unidade;

2.12.2. Serviços de Copeiragem: provimento do suporte diário do serviço de água e café e o atendimento adequado a reuniões, bancas, eventos institucionais e ao corpo docente, garantindo condições de hospitalidade e bem-estar em um ambiente de intensa carga horária;

2.12.3. Motorista: realização do transporte seguro e eficiente de instrutores, palestrantes, alunos em instrução, autoridades e servidores, além de garantir a logística de deslocamento de materiais entre as unidades;

2.12.4. Operador de Mídia Audiovisual: viabilização das transmissões, gravações e projeções que sustentam a dinâmica acadêmica e institucional da UniPRF. A terceirização deste posto assegura que a infraestrutura instalada na Universidade permaneça plenamente disponível, funcional e operada de forma segura e padronizada. Dessa forma, mitiga-se o risco de falhas técnicas por imperícia, protege-se o alto investimento tecnológico realizado pelo órgão e resguarda-se a Administração Pública contra passivos decorrentes do desvio de função de seu quadro de pessoal efetivo;

2.12.5. Bibliotecário: para gerenciar, catalogar e preservar o acervo acadêmico e literário da Universidade, prestando suporte direto à pesquisa, ao estudo e ao desenvolvimento intelectual de alunos, instrutores e servidores.

Amparo legal da Contratação

2.13. A contratação para a execução dos serviços em tela encontra amparo legal na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e autoriza a contratação das atividades correspondentes, por meio de execução indireta, conforme disposto em regulamento. No mesmo sentido, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, revogado pelo Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal, e consignou que ato do Ministro de Estado estabeleceria os serviços que seriam preferencialmente objeto de execução indireta.

2.14. Desse modo foi editada a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual, no seu Art. 1º, delineia, de forma não exaustiva:

> *"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
> *I - alimentação;*
> *II - armazenamento;*
> *III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;*
> *IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;*
> *V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;*
> *VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;*
> *VII - conservação e jardinagem;*
> *VIII - copeiragem;*
> *IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;*
> *X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;*
> *XI - geomensuração;*
> *XII - georeferenciamento;*
> *XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;*
> *XIV - limpeza;*
> *XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem,desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;*
> *XVI - mensageria;*
> *XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;*
> *XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;*
> *XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;*
> *XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo; (negrito não do original)*
> *XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;*

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
XXIV - teleatendimento;
XXV - telecomunicações;
XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
XXVII - degravação;
XXVIII - transportes;
XXIX - tratamento de animais;
XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e
XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.
Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018."

2.15. O Art. 3º do Decreto nº. 9.507, de 2018, positiva que não poderão ser objeto de execução indireta na administração pública federal, autárquica e fundacional os seguintes serviços, in verbis:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
§ 2º (revogado pelo Decreto 10.183, de 2019)."

2.16. Nesse contexto, as atividades a serem desenvolvidas pelas categorias profissionais que se pretende contratar não se constituem:

2.16.1. atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

2.16.2. atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

2.16.3. funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

2.16.4. atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Polícia Rodoviária Federal.

2.17. Em consonância com a legislação supra, o Artigo 7º. da Instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim dispõe:

"Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria."

2.18. Convém salientar que a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, Unidade Descentralizada vinculada à Diretoria Executiva da Polícia Rodoviária Federal, órgão específico, singular, integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, possui em seu quadro permanente somente servidores da carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e daqueles que compõem o Plano Especial de Cargos - PEC, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, sendo que as atividades acessórias que se pretende contratar não estão contempladas no PEC da PRF, o que se observa através da manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PRF, emitida no Despacho nº 1325/2022/DGP (SEI nº 43288483).

2.19. Os postos de trabalho, objeto deste estudo técnico, possuem natureza estritamente material, acessória, instrumental e de custeio. Tais funções apoiam a infraestrutura operacional e pedagógica da UniPRF, sem que haja qualquer sobreposição ou interferência com as competências institucionais do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Contratações Públicas/UNIPRF	Samuel Rodrigues Matos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Em consonância com a legislação e as normas que regulam o processo licitatório e visando à racionalização e à maior efetividade da gestão e fiscalização contratual, a contratação dos serviços de apoio administrativo abrange os seguintes requisitos básicos:

4.1.1. A Contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade;

4.1.2. Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas (mão de obra qualificada), de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual;

4.1.3. Cumprimento de jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas pelos empregados, com jornadas diárias de 8 horas de segunda a sexta-feira, com 1 (uma) hora de almoço, no horário compreendido entre 6h e 21h. Excepcionalmente e a critério do contratante, cumprirão jornada laboral aos sábados, domingos e feriados, observando-se o limite da carga horária semanal supracitada e a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto.

4.1.4. A realização excepcional de horas extras pelos empregados da contratada será de responsabilidade exclusiva da contratada e dependerá de sua prévia autorização, bem como de prévia anuência da autoridade competente do contratante quanto ao respectivo acordo. As horas extras realizadas deverão ser compensadas, observadas as disposições da legislação trabalhista e do instrumento coletivo aplicável, não gerando, para a Administração, pagamento adicional além dos valores contratualmente previstos.

4.1.5. Os profissionais ficarão presencialmente à disposição nas dependências do contratante, vedado o compartilhamento de recursos humanos para execução simultânea de outros contratos, permitindo a fiscalização direta da rotina de trabalho pelo órgão público.

4.1.6. Disponibilização dos empregados na data de início da execução dos serviços, e nas ocorrências de substituições definitivas ou temporárias;

4.1.7. Sistemática de pagamento que prevê que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante, conforme previsto na letra "b" do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

4.1.8. Estabelecimento de indicadores do desempenho da contratada na execução dos serviços, por meio de IMR, com possibilidade de adequação do pagamento devido pelo contratante;

4.1.9. Enquadramento das categorias profissionais dos empregados de acordo com a CBO, aprovada pela Portaria nº 397 do MTE, de 09 de outubro de 2002.

4.1.10. Declaração da empresa licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

4.1.11. Cumprimento pela contratada e pelo contratante das obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato.

4.2. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

4.3. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço global.

4.4. O contratante não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de

encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES nº 5, de 2017, observado o entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF /AGU, aprovado em 23 de maio de 2017.

Natureza do objeto

4.5. Considerando que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verificasse que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada.

4.6. Não vislumbra-se para esta contratação a necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Classificação dos serviços

4.7. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. As atribuições dos postos não demandam metodologias exclusivas ou alta complexidade intelectual.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.8. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações posteriores.

4.9. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva;

4.10. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.11. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas do Ministério da Economia;

4.12. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.13. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Plano Diretor de Logística Sustentável

4.14. O Plano Diretor de Logística Sustentável se encontra em construção no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Vigência do Contrato

4.15. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que sejam avaliadas, anualmente, as necessidades e as qualidades dos serviços, bem como, se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado.

> 4.15.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua finalidade é atender necessidade permanente da Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da UNIPRF.
>
> 4.15.2. A contratação dos serviços de terceirizados com mão de obra exclusiva justifica-se por se tratar de necessidade permanente e prolongada da Administração Pública, essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais.
>
> 4.15.3. A extensão do prazo contratual, com vigência plurianual, assegura a continuidade da prestação de serviços, otimizando recursos públicos e garantindo a eficiência da gestão e minimizando a necessidade de novos e frequentes processos licitatórios, alinhando-se assim aos princípios de economicidade e planejamento.

Início e local da Execução dos serviços

4.16. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser definido juntamente com a gestão do contrato.

4.17. O local da prestação de serviços será na nova unidade da UNIPRF que será localizada SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF, Brasília/DF, CEP: 70610-909.

Garantia de contratação

4.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.19. A exigência de garantia de execução contratual pela contratada deverá contemplar, também, a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS.

4.20. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.21. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Subcontratação

4.23. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vedação de Cooperativas

4.24. A Administração opta pela vedação da participação de sociedades cooperativas neste certame, com fundamento no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 281/TCU) e na natureza do objeto, pelos seguintes motivos:

> 4.24.1. O objeto envolve a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), exigindo controle de jornada, pessoalidade e subordinação direta na execução das tarefas. Tais elementos são juridicamente incompatíveis com o regime cooperativista, baseado na autogestão e autonomia dos cooperados.
>
> 4.24.2. A contratação de cooperativas para serviços de natureza operacional contínua gera riscos elevados de reconhecimento de vínculo empregatício entre os cooperados e a Administração, conforme histórico da Justiça do Trabalho.
>
> 4.24.3. As cooperativas gozam de regime tributário diferenciado (ausência de INSS patronal sobre a folha), o que prejudicaria a isonomia e a competitividade frente às empresas comerciais que arcam com a carga tributária cheia para o setor de asseio.
>
> 4.24.4. O Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no qual a União assumiu o compromisso de não contratar cooperativas para atividades de apoio administrativo, limpeza, conservação, transporte, entre outros, onde haja subordinação.

4.25. A restrição imposta é uma medida essencial de gerenciamento de risco, voltada a resguardar o erário. A admissão de cooperativas neste cenário geraria terceirização ilícita, atraindo grave risco de responsabilização subsidiária da Administração Pública pelo passivo trabalhista e previdenciário (Súmula nº 331 do TST), violando os princípios da segurança jurídica e do interesse público.

Vedação de Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

4.26. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para a presente licitação, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133 /2021, justificando-se a medida pelos pontos abaixo:

> a) O objeto é classificado como serviço comum, cujas atividades são padronizadas e amplamente disseminadas no mercado nacional, não exigindo especialização técnica que justifique a união de esforços de múltiplas empresas.
>
> b) Foram identificadas várias empresas do setor, conforme item 5.9. deste Estudo, aptas a operar em Brasília. O alto número de potenciais licitantes demonstra que empresas isoladas possuem plena capacidade técnico-operacional e econômico-financeira para assumir o contrato.
>
> c) A vedação visa simplificar a gestão e a fiscalização contratual, evitando a pulverização de responsabilidades e garantindo garantindo que o canal de comunicação e cobrança da UNIPRF seja direto e centralizado em uma única pessoa jurídica.

4.27. Assim, a vedação de consórcios na licitação é justificada pela necessidade de garantir responsabilidade única, simplificar fiscalização, reduzir riscos operacionais, assegurar maior solidez técnica e financeira, proteger o interesse público e reduzir incertezas jurídicas.

Associações sem fins Lucrativos (PARECER n. 00444/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU)

4.28. Com exceção das OSCIPs, não será vedada de antemão a participação de entidades privadas sem fins lucrativos nessa licitação pública, desde que haja nexo entre os serviços a serem prestados com os estatutos e objetivos sociais da entidade prestadora dos serviços.

4.29. Será inabilitada a associação que apresentar em seu estatuto objetivos sociais demasiadamente genéricos e que serviriam para justificar a contratação da aludida associação em todo e qualquer tipo de ajuste que tenha como objetivo o fornecimento de mão de obra.

4.30. O conteúdo demasiadamente aberto, em tese, permitiria adequar sua finalidade institucional a praticamente qualquer objeto de terceirização de serviços pretendidos pela Administração. Isso tornaria inócua a exigência de nexo específico entre o objetivo institucional da associação civil e o objeto do contrato administrativo.

4.31. A associação deverá comprovar que a atividade de mera locação de mão de obra para o Poder Público se coaduna com o espírito estatutário da entidade de promover, por exemplo, a defesa de direitos sociais, ou se pode estar diante de desvio de finalidade na atuação da associação.

Catálogo eletrônico de padronização

4.32. Os serviços terceirizados a serem contratados não possuem até o momento publicação de catálogo eletrônico de padronização, definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Infraestrutura, Atendimento e Logística

4.33. Não Obrigatoriedade de Sede ou Escritório Físico Local: Em estrita observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial à Súmula nº 272/TCU, não será exigida da licitante a propriedade ou a instalação prévia de escritório físico ou filial na região metropolitana de Brasília/DF como condição de participação ou de execução contratual, de modo a não onerar as propostas comerciais e garantir a ampla competitividade do certame.

4.34. A Contratada deverá disponibilizar e manter ativo, de forma ininterrupta durante o horário de expediente da PRF, canal de comunicação ágil e direto (endereço eletrônico, contato telefônico e/ou sistema de mensageria) apto a receber as demandas da fiscalização e a fornecer respostas técnicas ou administrativas em tempo hábil.

4.35. A Contratada — independentemente da localização de sua sede — deverá apresentar à fiscalização da PRF, antes do início da prestação dos serviços, um Plano de Suporte Logístico e Operacional que detalhe como serão viabilizados os atos de gestão de recursos humanos sem ônus para a Administração, tais como:

a) O fluxo para a realização ágil de exames médicos admissionais, demissionais e periódicos em clínicas credenciadas no Distrito Federal;

b) A logística de distribuição de fardamento, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicáveis, diretamente no local de prestação de serviços ou em local adequado;

c) A metodologia de substituição ágil de profissionais em caso de faltas, licenças ou desligamentos voluntários, respeitando os prazos mínimos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

Atividade de Custeio

4.36. Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

4.37. Considerando a classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a contratação dos serviços pretendidos se constitui atividade de custeio e, por este motivo, a contratação observará os ritos e limites de governança instituídos, inclusive quanto à prévia autorização da autoridade competente antes da celebração do contrato, nos termos do art. 3º da Portaria ME nº 7.828/2022 e das subdelegações de competência da Portaria DG PRF nº 239/2024 (SEI nº 74988830).

Vistoria

4.38. Não será possível realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, uma vez que a UNIPRF encontra-se em fase de construção.

4.39. Desta forma, visando ampliar a participação de licitantes e reduzir o ônus administrativo, fica dispensada a obrigatoriedade de vistoria técnica prévia nas dependências da UNIPRF. Em substituição, os licitantes deverão apresentar declaração formal de que detêm pleno conhecimento das condições locais de execução e da infraestrutura de equipamentos descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Controle de Jornada

4.40. A contratada deverá disponibilizar e manter sistema de controle de ponto para todos os postos de trabalho, em conformidade com as diretrizes da Portaria MTP nº 671/2021, garantindo a fidedignidade dos registros de horários de entrada, saída e intervalos dos colaboradores, in verbis:

"Seção IV
Da anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico

Art. 72. A anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, de que trata o art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, é regida por esta Seção.

Subseção I
Do controle de jornada eletrônico

Art. 73. Sistema de registro eletrônico de ponto é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação da hora de entrada e de saída dos trabalhadores em registro eletrônico, de que trata o §2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.

Art. 74. O sistema de registro eletrônico de ponto deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como: (Redação dada pela Portaria MTP nº 1.486, de 3 de junho de 2022)

I - restrições de horário à marcação do ponto;
II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado."

Enquadramento Legal para ME/EPP

4.41. Considerando que o valor global estimado da contratação excede o limite legal de R$ 80.000,00 e que o objeto exige a disponibilização ininterrupta de postos dedicados de trabalho no local da execução para garantir a continuidade operacional da Sede, a licitação não será reservada exclusivamente para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), sob risco de prejuízo à ampla competitividade e ao atendimento dos requisitos de solvabilidade financeira da contratada.

4.42. Serão resguardados no edital de licitação todos os direitos e preferências de desempate previstos na LC 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame de ampla concorrência.

Da Vedação à Tributação pelo Simples Nacional

4.43. Visando assegurar a isonomia, a comparabilidade objetiva das propostas e a segurança jurídica da futura contratação, as licitantes que ostentarem a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo regime do Simples Nacional, caso participem deste certame, deverão obrigatoriamente apresentar suas Planilhas de Custos e Formação de Preços (PCFP) desconsiderando os benefícios do regime tributário diferenciado.

4.44. A presente exigência decorre do fato de que o objeto licitado envolve a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra residente (cessão de mão de obra), atividade esta não elencada nas permissões taxativas do § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.45. Em estrita consonância com a Orientação Normativa AGU nº 53/2014, todas as proponentes deverão computar em suas planilhas de custos as alíquotas normais e cheias dos encargos sociais (incluindo a contribuição previdenciária patronal de 20%, RAT e Terceiros)

e dos tributos incidentes sobre o faturamento, sob pena de desclassificação imediata da proposta por erro insanável de formação de preço ou futura rescisão contratual decorrente de desenquadramento fiscal compulsório.

Registro de Preços

4.46. A escolha do SRP justifica-se objetivamente pelo fato de que a mobilização das equipes e a ocupação da nova sede ocorrerão por fases operacionais consecutivas, uma vez que a transferência de toda a estrutura acadêmica e operacional de ensino da corporação ocorrerá de forma gradual e por etapas, de modo a assegurar a continuidade das atividades educacionais, a segurança do patrimônio público e a eficiência logística durante todo o processo.

4.47. Diante do cenário de transição escalonada, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o qual estabelece a adequação do SRP em hipóteses nas quais a contratação de serviços exija flexibilidade na demanda e quando não for possível definir previamente o quantitativo exato e o momento preciso em que cada serviço será requisitado.

4.48. A contratação imediata da totalidade dos postos de trabalho desde o início do projeto geraria ociosa utilização de mão de obra e custos desnecessários para a Administração, visto que os setores físicos — tais como almoxarifados, bibliotecas, estúdios de mídia e salas de aula — serão ativados progressivamente.

4.49. Sob a ótica operacional de cada categoria profissional, a convocação por fases permitirá direcionar os recursos humanos conforme as urgências do cronograma de migração. O posto de almoxarife será demandado nas etapas iniciais para o recebimento e conferência do acervo e materiais transferidos de Florianópolis/SC; o posto de Motorista dará suporte às demandas de deslocamento e apoio logístico da transição; os cargos de Bibliotecário e Operador de Mídia Audiovisual serão alocados na medida em que a organização física do acervo e a montagem dos estúdios multimeios forem concluídas para a retomada das aulas e transmissões; e os serviços de Copeiragem serão expandidos conforme o aumento progressivo do fluxo de servidores e alunos nas novas instalações.

4.50. A Ata de Registro de Preços permite à PRF acionar os colaboradores à medida que os setores forem sendo inaugurados e a demanda efetivamente se concretizar, além de garantir a flexibilidade indispensável para a Polícia Rodoviária Federal conduzir a transição da sede da UniPRF para Brasília/DF com segurança institucional e responsabilidade fiscal.

Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes

4.51. Não será aceita adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme justificativa:

> 4.51.1. A motivação para não permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) leva em consideração a atual capacidade de gerenciamento das atas de registro de preços, pois a equipe de licitação do órgão é reduzida e não há como sobrecarregar com mais esta responsabilidade, poderia acarretar dificuldades em manter a qualidade do processo, garantindo que os preços permaneçam vantajosos e que os fornecedores cumpram suas obrigações.
>
> 4.51.2. O órgão gerenciador deve ter conhecimento detalhado das necessidades e especificidades da contratação. Permitir “caronas” sem avaliação rigorosa pode levar a desalinhamento entre o objeto contratado e as demandas reais dos órgãos não participantes. De onde se extrai que trata-se de acompanhamento moroso e complexo. Além disso, a adesão indiscriminada pode distorcer a quantidade originalmente licitada, resultando em excesso de itens contratados ou falta de controle sobre os gastos públicos.

4.52. Conforme preceitua o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, a divulgação da intenção de registro de preços (IRP) "poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante". A presente demanda destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da UNIPRF na localidade de Brasília/DF, figurando a Polícia Rodoviária Federal como contratante singular desta força de trabalho específica.

4.53. Desta forma, não haverá a divulgação da Intenção de Registro de Preços devido ao órgão gerenciador ser o único contratante. além disso não se tem capacidade para gerenciar vários participantes e suas atas. Não há efetivo suficiente no setor de licitação, o que deixaria este trabalho de análise de participação moroso.

Documentação e Requisitos de Habilitação

4.54. Comprovação da Habilitação Técnico-Operacional (Fase de Licitação / Disputa): A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional na fase própria de habilitação mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter executado, satisfatoriamente, serviços contínuos com características e complexidades semelhantes ao objeto desta contratação. Nenhum comprovante de registro ou vínculo de profissionais individuais será exigido nesta fase.

> 4.54.1. Estabelece-se como requisito de habilitação a comprovação, por parte da empresa licitante, de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra residente, em prazos sucessivos ou não, com fulcro no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.54.2. Comprovação que já executou contrato(s) de serviços envolvendo, no mínimo, (cinquenta por cento) do número de 50% postos de trabalho a serem contratados, adotando-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior em caso de resultado fracionário.

4.54.3. A exigência se justifica pela necessidade de selecionar empresa que já tenha experiência na execução de serviços sujeitos à dedicação exclusiva de mão de obra. A terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra demanda estrutura administrativa e operacional robusta, incluindo recrutamento, gestão de pessoal, cumprimento de obrigações trabalhistas e capacidade de atendimento em escala compatível.

4.54.4. A experiência prévia comprovada em quantitativo proporcional de postos de trabalho justifica-se sob a necessidade de demonstração que a licitante possui know-how organizacional e capacidade de alocação de recursos humanos, reduzindo riscos de falhas na execução do contrato e assegurando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do art. 11, I, da Lei n. 14.133/2021.

4.54.5. A exigência de comprovação de experiência anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos previstos para a contratação foi estabelecida de forma proporcional ao porte e à complexidade operacional do objeto, considerando-se que a execução contratual envolverá 7 (sete) postos de trabalho, distribuídos entre as funções de almoxarife, copeiro, motorista, operador de mídia audiovisual e bibliotecário, todos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.54.6. O percentual estabelecido busca demonstrar que a licitante possui capacidade efetiva para mobilizar, gerenciar e manter equipe de dimensão compatível com a execução do contrato, sem exigir experiência prévia equivalente à totalidade dos postos a serem contratados, de modo a preservar a competitividade do certame. Considerando o quantitativo total de 7 (sete) postos, a exigência de 50% corresponde à comprovação de experiência na execução de serviços envolvendo, no mínimo, 4 (quatro) postos, mediante o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.54.7. A exigência não está vinculada à reprodução das mesmas categorias profissionais previstas no objeto, mas à demonstração de experiência em serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e quantitativo compatível, tendo em vista que a capacidade técnico-operacional a ser comprovada se relaciona principalmente à aptidão da empresa para realizar a gestão, mobilização e manutenção de equipe residente em quantidade compatível com a contratação.

4.55. Comprovação da Qualificação dos Profissionais (Fase de Alocação / Início dos Serviços): Os profissionais indicados e alocados pela contratada vencedora para início das atividades nos postos de trabalho deverão preencher e comprovar documentalmente os requisitos mínimos de perfil perante a Fiscalização da UNIPRF, conforme descrito no item 6.2. e seus subitens, após assinatura do contrato.

4.55.1. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá encaminhar antecipadamente, com prazo de até 3 (três) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, curriculum vitae das pessoas que possivelmente serão contratadas, ao Fiscal do Contrato, acompanhada de fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de telefone, água, ou energia), bem como certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para fins de investigação social a ser promovida pela área de segurança orgânica da Contratante.

4.55.2. Considerando que os profissionais alocados na execução dos serviços exercerão suas atividades presencialmente nas instalações da Polícia Rodoviária Federal, inclusive em ambiente institucional que poderá envolver acesso a áreas, instalações, equipamentos, documentos, sistemas, informações e demais recursos sujeitos às normas de segurança orgânica do órgão, mostra-se necessária a adoção de procedimentos de verificação prévia de segurança dos profissionais indicados pela contratada.

4.55.3. A documentação solicitada no item 4.55.1 destina-se exclusivamente à identificação e à análise dos profissionais que serão alocados na execução contratual, especialmente para subsidiar os procedimentos de investigação social conduzidos pela área competente de segurança orgânica da Contratante, não constituindo requisito de habilitação da licitante.

4.55.4. A exigência será limitada aos documentos estritamente necessários ao cumprimento dessa finalidade, observando-se os princípios da necessidade, adequação, finalidade, segurança e acesso restrito às informações. Os documentos e dados pessoais recebidos serão utilizados exclusivamente para os fins relacionados à verificação de segurança e à gestão da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa.

4.55.5. O tratamento das informações deverá ser realizado pelos agentes formalmente autorizados pela Contratante, mediante observância das normas institucionais de segurança da informação e proteção de dados pessoais, com adoção de medidas destinadas a impedir acesso, divulgação ou utilização indevida das informações. A documentação deverá ser encaminhada pela Contratada por meio de canal institucional seguro e ficará restrita às unidades e aos agentes responsáveis pela análise e fiscalização contratual, observados os prazos de guarda e descarte estabelecidos pelas normas aplicáveis e pelos procedimentos institucionais da Polícia Rodoviária Federal.

4.55.6. A exigência de apresentação dos documentos deverá ser aplicada somente aos profissionais efetivamente indicados para alocação nos postos de trabalho e na medida necessária à realização da verificação de segurança, evitando-se a coleta antecipada e indiscriminada de dados de pessoas que não venham a ser efetivamente alocadas na execução contratual.

Dos requisitos de qualificação econômico-financeira

4.56. Como critério objetivo de garantia de solvabilidade e mitigação do risco de interrupção contratual, as empresas licitantes deverão comprovar o seguinte requisito mínimo de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação, com fulcro no art. 69 da Lei nº 14.133 /2021:

4.56.1. Patrimônio Líquido Mínimo: Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, mediante apresentação do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais devidamente registrado na Junta Comercial.

4.56.2. Índices de Liquidez Satisfatórios: Demonstração de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um inteiro), extraídos do balanço patrimonial para os dois últimos exercícios.

4.56.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

4.56.4. Certidão Negativa de Falência: Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.57. A exigência da documentação contábil referente aos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, disposta nos subitens 4.56.1 a 4.56.3, permite à Administração avaliar a curva de tendência e a real sustentabilidade econômica da licitante, além de se selecionar empresas com comprovada solidez financeira.

4.57.1. Essa avaliação econômico-financeira ampliada mostra-se como uma medida indispensável de segurança institucional, principalmente diante do recente colapso administrativo e da insolvência da prestadora da Sede da PRF (Matos & Rangel), fatos documentados no processo SEI 08650.247409/2025-10.

4.57.2. Soma-se a isso a apuração do recente descumprimento contratual por parte da Empresa Brasileira de Serviços Gerais (Contrato nº 09/2024), prestadora de serviços contínuos de jardinagem, limpeza e conservação da UNIPRF. Conforme relatado no processo SEI nº 08812.001731/2026-77, a referida empresa deixou de efetuar o pagamento dos salários, do vale-transporte e do vale-refeição/alimentação (competência de julho/2026) aos 17 (dezessete) empregados alocados na execução do serviço. A gravidade dos fatos ensejou o encaminhamento do caso ao setor responsável para a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Descumprimento Obrigacional.

4.58. A medida atua diretamente na mitigação de riscos, com o propósito de afastar empresas aventureiras e garantir a seleção de fornecedores com saúde financeira sólida e comprovada no tempo. Busca-se assegurar que a futura contratada seja capaz de suportar flutuações de caixa na operação do Distrito Federal sem repassar o ônus da inadimplência ou o desamparo trabalhista para a Polícia Rodoviária Federal.

Catálogo de Serviços - CATSER

4.59. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Diante disso, uma vez que trata-se de serviço de mão de obra exclusiva, serão utilizados os seguintes códigos CATSER para os postos de trabalho:

Item	Descrição	CATSER
1	Almoxarife	14907
2	Serviços de Copeiragem	14397
3	Motorista	15008
4	Operador de Mídia Audiovisual	19658
5	Bibliotecário	16942

Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

4.60. Conforme mencionado no item 4.3. deste Estudo e em cumprimento ao art. 18, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021, a Administração motiva suas escolhas para o presente certame com base nos seguintes fundamentos:

4.60.1. A escolha da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, justifica-se por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021). Por se tratar de serviço comum, a adoção do Pregão é obrigatória, nos termos do art. 29 da referida Lei.

4.60.2. Em consonância com a modalidade Pregão, o critério de julgamento escolhido é o de menor preço, conforme prevê o art. 34 da Lei de Licitações. Tendo em vista que este Estudo já fixa, de forma objetiva, todos os parâmetros mínimos de qualidade,

perfil profissional, CCT e exigências técnicas que a contratada deverá cumprir, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração recairá necessariamente sobre aquela que apresentar o menor valor (menor dispêndio ao erário), atendidas todas as exigências editalícias.

4.60.3. Adotar-se-á o modo de disputa aberto e fechado, com fulcro no art. 56 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha técnica justifica-se pois a etapa aberta inicial fomenta a ampla competitividade e a disputa dinâmica entre os licitantes. Em seguida, a etapa fechada permite que as empresas enviem seu lance final e definitivo de forma sigilosa. Essa sistemática inibe o comportamento de "lances de centavos" apenas para cobrir o primeiro colocado, força as empresas a ofertarem a sua melhor margem comercial, maximizando a vantajosidade econômica para a União.

Da Adoção da Conta Depósito-Vinculada

4.61. Para o tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS por parte da futura contratada, a Administração optou pela adoção do controle interno por meio da sistemática de Conta-Depósito Vinculada, em observância ao art. 18, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 (aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022) e ao art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.62. A escolha desse mecanismo, que prevê a retenção e o depósito dos valores destinados ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias em conta bloqueada para movimentação, encontra amparo legal expresso no art. 8º, inciso V, alínea "b", do Decreto nº 9.507/2018, e no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

4.63. Em estrito atendimento ao art. 18, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que exige a avaliação da relação custo-benefício na escolha do controle interno, justifica-se a adoção da Conta-Depósito Vinculada em detrimento do Pagamento pelo Fato Gerador pelos seguintes motivos técnicos e operacionais:

a) A Conta-Depósito Vinculada garante que os recursos destinados aos direitos trabalhistas essenciais dos colaboradores (férias, 13º e rescisão) fiquem retidos em instituição financeira oficial, blindados contra eventual insolvência, falência ou má gestão financeira da prestadora de serviços. Essa retenção prévia atua como salvaguarda robusta para afastar a responsabilização subsidiária da Administração Pública (Súmula nº 331 do TST), risco que restou evidenciado Contrato da Sede da PRF nº 42/2022 (Processo SEI 08650.247409/2025-10). Naquela ocasião, a retenção indébita e a falta de recolhimento das competências do FGTS pela prestadora anterior forçaram o órgão a intervir diretamente na gestão da crise trabalhista. O provisionamento retido na Conta-Vinculada blinda as verbas rescisórias e sociais dos operadores e impede a apropriação indevida do capital de giro por empresas insolventes.

b) O modelo alternativo (Pagamento pelo Fato Gerador) exige que a Administração pague as rubricas apenas quando o trabalhador adquire o direito (ex.: ao sair de férias). Essa sistemática impõe um ônus administrativo e contábil severo à equipe de fiscalização, que precisaria monitorar minuciosamente o período aquisitivo, as concessões e os cálculos individualizados mês a mês para cada um dos profissionais alocados. Por outro lado, a Conta-Depósito Vinculada simplifica a rotina da fiscalização, pois o desconto é parametrizado percentualmente de forma linear na fatura mensal, otimizando o tempo dos fiscais e gestores contratuais da UNIPRF.

c) A retenção mensal em conta vinculada assegura que, em caso de encerramento contratual, haverá liquidez imediata e saldo provisionado para a quitação das verbas rescisórias dos terceirizados. O Pagamento pelo Fato Gerador, por sua vez, forçaria a Administração a reter faturas no final do contrato caso houvesse desconfiança de inadimplemento, gerando passivos e litígios administrativos mais complexos.

d) O Caderno de Logística da Conta-Depósito Vinculada registra tratar-se de ferramenta “já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra”, contando com modelos próprios no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e com acordos de cooperação já firmados com instituições financeiras oficiais. O Pagamento pelo Fato Gerador, por sua vez, é metodologia mais recente, cujo próprio Caderno reconhece depender de estrutura de controle e de recursos humanos — que qualifica como escassos — para o acompanhamento individualizado dos direitos de cada empregado.

e) A Conta-Depósito Vinculada opera em conjunto com as demais medidas do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, como a garantia contratual com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas (inciso I), a exigência de comprovação mensal da quitação das obrigações trabalhistas e com o FGTS (inciso II) e a possibilidade de pagamento direto ao trabalhador, com dedução do valor devido à contratada (inciso IV). O inciso IV, em especial, opera com muito mais eficácia quando o recurso já se encontra segregado em conta bloqueada do que quando depende de nova disponibilização orçamentária.

4.64. Conclui-se, portanto, que a adoção da Conta-Depósito Vinculada apresenta a relação custo-benefício mais vantajosa para a Polícia Rodoviária Federal neste certame, pois alia a máxima proteção do erário e dos direitos dos trabalhadores terceirizados à eficiência operacional na gestão e fiscalização do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Por se tratar de contratação de mão de obra exclusiva, o objeto a ser contratado não apresenta muitas soluções distintas. Assim, optou-se pela contratação por postos de trabalho, pois é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública.

5.2. Soma-se a isso o fato de que o Decreto nº 9.262/2018 veda a abertura de concurso público para cargos de natureza acessória e passíveis de execução indireta, restando inviabilizada, portanto, a contratação de pessoal efetivo para os referidos postos de trabalho.

5.4. A quantidade de contratações correlatas encontradas, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

5.5. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores a recrutarem e a contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e nas entidades.

5.6. A contratação continuada de empresa especializada para disponibilização de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar a continuidade da prestação dos serviços, maior eficiência operacional, melhor aproveitamento da infraestrutura já existente, adequada relação custo-benefício e maior previsibilidade da execução contratual, conforme autorizado pela Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

5.7. Dessa forma, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública Federal, por meio de consulta ao Painel de Preços do Compras.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais bases oficiais disponíveis, não sendo identificadas metodologias, tecnologias ou modelos de contratação significativamente mais vantajosos que justificassem solução diversa da contratação continuada de empresa especializada.

5.8. A consulta a contratações públicas federais vigentes no Distrito Federal e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que adotam exatamente a modelagem de dedicação exclusiva de mão de obra para a operação de mídia audiovisual, retornou:

Órgão Contratante	Instrumento / ID PNCP	Objeto Resumido	Vigência
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)	Contrato nº 00023/2026	Contratação de serviços contínuo de editor de mída audiovisual e operadores de mídia audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	21/07/2026 a 21/07/2028
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)	Contrato nº 00033/2025	Contratação de serviços contínuos de apoio logístico contemplando postos de recepcionistas, telefonistas, carregadores, copeiros, garçons, motoristas e encarregado-geral, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	07/11/2025 a 07/11/2027
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	Pregão Eletrônico nº 7/2025	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços a serem executados por equipe residente de operadores de mídia audiovisual e supervisor técnico, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	-
Ministério das Relações Exteriores (MRE)	Contrato nº 8/2026	Contratação de serviços contínuos de bibliotecário e arquivista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	30/07/2026 a 30/01/2029

5.9. Durante o levantamento de mercado também foram identificadas empresas com atuação compatível com o objeto pretendido, evidenciando a existência de ampla oferta de fornecedores aptos à execução dos serviços de auxiliar de almoxarifado, serviço de copeiragem, motorista, operador de mídia audiovisual e bibliotecário, dentre as quais destacam-se:

- PLANSUL Planejamento e Consultoria Ltda;
- ORBENK Administração e Serviços Ltda;
- PRODUTIVA Serviços, Obras e Locação de Mão de Obra Especializada Ltda;
- RCS Tecnologia S/A;
- MASF Serviços Facilities Ltda;
- SOLLO Construções e Serviços Ltda;
- GRIFFO Serviços Gerais Ltda;
- Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.;
- Personnalité Soluções Administrativas;
- Brasfort Operador Vídeo Áudio.

5.10. O levantamento realizado demonstrou que os requisitos técnicos definidos para a contratação são compatíveis com as práticas usuais de mercado, não impondo restrições indevidas à competitividade, sendo plenamente possível a participação de diversas empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos.

5.11. As consultas realizadas demonstraram que o objeto pretendido possui natureza comum e não apresenta complexidade técnica que justifique a realização de audiência pública para coleta de contribuições. A definição das especificações técnicas buscou assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, preservando a ampla competitividade do certame.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida, com base no levantamento de mercado da etapa anterior, consiste na contratação continuada de empresa especializada para prestação de serviços de almoxarife, operador de mídia audiovisual, bibliotecário, copeiragem e motorista, por sistema de registro de preço, por se revelar a opção mais adequada para atender à necessidade da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF).

Postos de trabalho

6.2. A execução dos serviços de apoio administrativo necessários ao atendimento das demandas da UNIPRF engloba os cargos discriminados abaixo, acompanhados de suas respectivas atribuições, características funcionais e requisitos mínimos de qualificação técnica:

6.2.1. Almoxarife

6.2.1.1. Atribuições/tarefas a serem desenvolvidas: receber, identificar e conferir materiais, registrando as movimentações de entrada e saída de materiais ou produtos; recepcionar, organizar e/ou executar os trabalhos de recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de materiais e mercadorias compradas ou fabricadas; controlar e organizar estoques das mercadorias e materiais do almoxarifado; prestar controle das ordens de entrega de material e respectiva devolução, quando for o caso; fiscalizar materiais em estoque no almoxarifado; realizar os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques; inspecionar periodicamente os estoques, avaliando os volumes das mercadorias e auxiliando o cálculo das necessidades de reposição; atender ao público externo relativamente às atividades de recebimento de bens e materiais; consultar, emitir relatórios e adotar quaisquer outros procedimentos de acompanhamento e controle dos estoques; guardar e organizar os itens recebidos, observados os critérios de conservação, segurança e controle; controlar, separar e preparar o material ou bem para distribuição; organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados preservando o estoque limpo e organizado; observar normas e instruções de segurança relativas aos materiais armazenados, conforme orientações do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária etc; zelar pelas condições de segurança, tais como: restringir o acesso de pessoas não autorizadas ao depósito, manter janelas e portas fechadas, luzes apagadas, equipamentos desligados, dentro outros, comunicando qualquer ocorrência que comprometa a normalidade do funcionamento do depósito; preparar pedidos de reposição; realizar contagem de material estocado (inventário); controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedidos e as especificações com o material entregue, de modo a assegurar aos dados anotados; organizar o armazenamento e os estoques de produtos ou materiais de consumo patrimoniados, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e ordenada; zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e/ou perda; efetuar o registro dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados em livros, fichas ou sistemas informatizados; executar serviços afins entre atividades correlatas ao cargo; realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

6.2.1.2. Perfil/Soft Skills desejáveis: iniciativa e pró-atividade; bom relacionamento interpessoal; flexibilidade a mudanças; organização; capacidade de trabalho sob pressão; capacidade de retórica e comunicação; discrição; paciência; e bom senso.

6.2.1.3. Qualificações Técnica e Documentação Requeridas: ensino médio completo; experiência mínima de 6 (seis) meses na função, específica ou similar; conhecimentos básicos em informática, especialmente em relação programas de editores de texto, planilhas eletrônicas e ferramentas de correio eletrônico; quitação com as obrigações eleitorais; quitação com as obrigações do serviço militar (se do sexo masculino); atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas; certidão dos setores de distribuição dos foros criminais e civis dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; habilidades técnicas para uso de tecnologia de informação e comunicação (manusear e trabalhar com computadores, tablet`s, celulares, impressoras, etc); e possuir conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO relacionado.

6.2.1.4. Observa-se que as funções acima descritas estão compatíveis com o descrito no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, em relação a função de "Almoxarife", conforme demonstrado no quadro abaixo:

CBO 4141-05 - Almoxarife
Sinônimos do CBO
4141-05 - Auxiliar de almoxarifado 4141-05 - Conferente de mercadoria
4141-05 - Controlador de almoxarifado
4141-05 - Encarregado de estoque
4141-05 - Encarregado de expedição
4141-05 - Estoquista
Descrição Sumária
Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.

6.2.2. Serviços de Copeiragem

6.2.2.1. Atribuições/tarefas a serem desenvolvidas: preparar café, chá, suco; servir chás, cafés, sucos, água, bebidas em geral, quando necessário; administrar o fluxo de pratos, copos e talheres entre a copa e as áreas da UniPRF; zelas pela manutenção dos utensílios utilizados na copa da UniPRF; prestar o serviço com cortesia; informar previsão de tempo de espera para preparação de líquidos. Questionar as preferências dos usuários. Fornecer informações; selecionar e escolher louça disponível; dobrar guardanapos; forrar bandejas; guarnecer bandeja com água e café, e sucos; verificar disponibilidade e quantidade dos produtos, requisitando utensílios, insumos, equipamentos e produtos de limpeza, quando necessário; controlar prazo de validade de alimentos e bebidas; recolher e guardar louça, talheres, copos e bandejas; lavar e secar louças, utensílios e pratarias; limpar pia, mesa, equipamentos, balcão, bancadas,bandejas; cumprir normas e procedimentos sanitários.

6.2.2.2. Perfil/Soft Skills desejáveis: simpatia; iniciativa e pró-atividade; assiduidade e pontualidade; bom relacionamento interpessoal; flexibilidade a mudanças; organização; capacidade de trabalho sob pressão; discrição e sigilo; paciência; e bom senso.

6.2.2.3. Qualificações Técnica e Documentação Requeridas: ensino fundamental completo; experiência mínima de 6 (seis) meses na função, específica ou similar; quitação com as obrigações eleitorais; quitação com as obrigações do serviço militar (se do sexo masculino); atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas; certidão dos setores de distribuição dos foros criminais e civis dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; e possuir conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO relacionado.

6.2.2.4. Observa-se que as funções acima descritas estão compatíveis com o descrito no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, em relação a função de "Copeiro", conforme demonstrado no quadro abaixo:

CBO 5134-25 - Copeiro
Sinônimos do CBO
5134-25 - Auxiliar de serviço de copa
5134-25 - Chefe da copa
5134-25 - Copeiro de bar
5134-25 - Copeiro de eventos
5134-25 - Copeiro de hotel
5134-25 - Copeiro de lanchonete

5134-25 - Copeiro de restaurante

Descrição Sumária

Atendem os clientes, recepcionando-os e servindo refeições e bebidas em restaurantes, bares, clubes, cantinas, hotéis, eventos e hospitais; montam e desmontam praças, carrinhos, mesas, balcões e bares; organizam, conferem e controlam materiais de trabalho, bebidas e alimentos, listas de espera, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho; preparam alimentos e bebidas, realizando também serviços de vinhos.

6.2.3. Motorista (CNH - Categoria D)

6.2.3.1. Atribuições/tarefas a serem desenvolvidas: transportar, coletar e entregar cargas em geral; guinchar, destombar e remover veículos avariados e prestar socorro mecânico; movimentar cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas; definir rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

6.2.3.2. Perfil/Soft Skills desejáveis: guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do serviço; ter boa fluência verbal; demonstrar iniciativa, interesse pelo aprimoramento profissional, capacidade de relacionamento interpessoal e cortesia.

6.2.3.3. Qualificações Técnica e Documentação Requeridas: Nível profissional correspondente ao ensino médio completo; possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria “D” ou superior; possuir curso de direção defensiva; possuir curso de primeiros socorros, e possuir curso para operar guincho/plataforma; atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas; certidão dos setores de distribuição dos foros criminais e civis dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; possuir conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO relacionado.

6.2.3.4. Observa-se que as funções acima descritas estão compatíveis com o descrito no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, em relação a função de "Motorista", conforme demonstrado no quadro abaixo:

CBO 7824-05 - Motorista

Sinônimos do CBO

7824-05 - Motorista de Ônibus (Fretamento e Turismo)

7824-05 - Motorista de Ônibus Intermunicipal

7824-05 - Motorista de Ônibus Interestadual

7824-05 - Motorista de Ônibus Internacional

Descrição Sumária da Ocupação

Transportam passageiros em veículos de transporte coletivo em trajetos intermunicipais, interestaduais, internacionais, de turismo ou fretamento. Preparam o veículo para o itinerário, realizam verificações preventivas de segurança, mecânica e limpeza do veículo. Orientam passageiros sobre normas de segurança, itinerário e pontos de parada. Auxiliam no embarque e desembarque de passageiros e acomodação de bagagens. Zelam pela segurança, conforto e pontualidade da viagem, dirigindo o veículo com atenção e em estrita observância à legislação de trânsito e normas de segurança do transporte rodoviário.

6.2.4. Operador de Mídia Audiovisual

6.2.4.1. Atribuições/tarefas a serem desenvolvidas: manter e administrar a qualidade técnica e o sinal do conteúdo gravado e gerado; manipular softwares relativos à pré-produção audiovisual; realizar a captura e gravação de imagens internas e externas; testar e montar equipamentos de áudio, vídeo, imagem e som, como por exemplo: projetor, microfones, mesa de som, câmeras etc; operar equipamentos de áudio, vídeo, imagem e som, como por exemplo: projetor, microfones, mesa de som, câmeras, videowall; produzir e informatizar imagem e som; prestar assessoria técnica nas áreas de comunicação, imagem e som; operacionalizar instrumentos ópticos e audiovisuais; assessorar a organização de eventos em que são utilizados recursos de luz, imagem e som; produzir conteúdos audiovisuais para os vários suportes; integrar conteúdos de Audiovisual e Multimídia; executar cortes, inserção de caracteres (Lettering), ajustes de áudio e renderização básica de gravações institucionais de eventos para disponibilização nos sistemas de memória do órgão; realizar testes diários preventivos nos sistemas, zelando pela conservação do patrimônio tecnológico e comunicando formalmente à fiscalização da PRF qualquer necessidade de manutenção corretiva ou substituição de peças/equipamentos; e assessorar na pré e pós-produção dos conteúdos desenvolvidos na UNIPRF.

6.2.4.2. Perfil/Soft Skills desejáveis: iniciativa e pró-atividade; bom relacionamento interpessoal; flexibilidade a mudanças; organização; capacidade de trabalho sob pressão; capacidade de retórica e comunicação; discrição; paciência; e bom senso.

6.2.4.3. Qualificações Técnica e Documentação Requeridas: ensino médio completo; experiência mínima de 6 (seis) meses em operação técnica de sistemas de áudio, vídeo, mesas digitais e transmissões ao vivo (streaming), e/ou apresentação de certificados de cursos de formação ou capacitação técnica profissionalizante com carga horária mínima acumulada de 40 (quarenta) horas, cujo conteúdo programático contemple a montagem, configuração ou operação de sistemas de áudio/vídeo, mesas digitais ou softwares de transmissão e edição (ex.: OBS Studio, vMix ou equivalentes); apresentação de Registro Profissional válido expedido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (antiga DRT), nos termos do art. 6º da Lei nº 6.615/1978 e Decreto nº 84.134/1979, para o exercício das atribuições da categoria de Radialista/Operador técnico de áudio e vídeo; possuir habilidades técnicas para uso de tecnologia de informação e comunicação para manusear e trabalhar com computadores, tablet`s, celulares, impressoras, etc; possuir cursos complementares desejáveis: informática básica; e possuir conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO relacionado; quitação com as obrigações eleitorais; quitação com as obrigações do serviço militar (se do sexo masculino); atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas; e certidão dos setores de distribuição dos fotos criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.

6.2.4.4. Observa-se que as funções acima descritas estão compatíveis com o descrito no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, em relação a função de "Operador de Mídia Audiovisual", conforme demonstrado no quadro abaixo:

CBO 3731-05 - Operador de mídia audiovisual Sinônimos do CBO 3731-05: Operador de exibições de áudio e vídeo 3731-05: Operador de Master (Rádio/TV) 3731-05: Operador de mídias de transmissão **Descrição Sumária** Operação dos equipamentos de controle e exibição de áudio e vídeo em emissoras de rádio, televisão e veículos de comunicação; organização, carregamento e execução diária da grade de programação e comerciais no sistema da emissora; tratamento e manipulação de arquivos de áudio e vídeo (trilhas sonoras, vinhetas, programas, chamadas promocionais e comerciais); e conferência contínua da qualidade técnica do conteúdo gerado e administração do tráfego do sinal de exibição.

6.2.5. Bibliotecário

6.2.5.1. Atribuições/tarefas a serem desenvolvidas: executar e facilitar o processo de utilização dos sistemas de busca e acesso ao acervo informacional da UniPRF, replicando diversas práticas como empréstimos, consultas às bases de dados e oferta multimídia; executar as rotinas necessárias ao bom andamento dos serviços administrativos da biblioteca da UniPRF; tratar tecnicamente e desenvolver os recursos informacionais disponíveis na biblioteca da UniPRF; executar ações de disseminação da informação, com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas visando promover a difusão cultural e ações educativas; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando solicitado; e zelar pela estrutura e acervo da biblioteca da UniPRF.

6.2.5.2. Perfil/Soft Skills desejáveis: iniciativa e pró-atividade; bom relacionamento interpessoal; flexibilidade a mudanças; organização; capacidade de trabalho sob pressão; capacidade de retórica e comunicação; discrição; paciência; e bom senso.

6.2.5.3. Qualificações Técnica e Documentação Requeridas: bacharelado em Biblioteconomia, com diploma emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura; inscrição no Conselho Regional de Biblioteconomia, conforme Lei 9.674/1998; experiência mínima de 1 (um) ano na função, específica ou similar; conhecimentos em informática, especialmente em relação programas de editores de texto, planilhas eletrônicas e ferramentas de correio eletrônico; quitação com as obrigações eleitorais; Quitação com as obrigações do serviço militar (se do sexo masculino); atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas; certidão dos setores de distribuição dos foros criminais e civis dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; habilidades técnicas para uso de tecnologia de informação e comunicação (manusear e trabalhar com computadores, tablet`s, celulares, impressoras, etc); e possuir conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO relacionado.

6.2.5.4. Observa-se que as funções acima descritas estão compatíveis com o descrito no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, em relação a função de "Bibliotecário", conforme demonstrado no quadro abaixo:

CBO 2612-05 - Bibliotecário
Sinônimos do CBO 2612-05 - Bibliógrafo 2612-05 - Biblioteconomista 2612-05 - Cientista de informação 2612-05 - Consultor de informação 2612-05 - Especialista de informação 2612-05 - Gerente de informação 2612-05 - Gestor de informação
Descrição Sumária
Disponibilizam informação em qualquer suporte; gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas. podem prestar serviços de assessoria e consultoria.

Da jornada de trabalho de 40 horas semanais

6.3. Será considerada a jornada de 40 horas semanais por posto, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024 e suas atualizações - sendo os postos de Copeiragem e Bibliotecário nominalmente previstos nos itens 7 e 12 do Anexo I, e os postos de Almoxarife, Motorista e Operador de Mídia Audiovisual enquadrados no item 13 (demais serviços não nominados), nos termos do art. 2º, § 1º, da mesma IN.

6.4. Os horários de início e fim do expediente serão estabelecidos pelo gestor do setor especializado, no qual cada terceirizado será alocado, mas devem obedecer, em regra, ao horário de funcionamento da unidade, que é das 8h às 17h, com 1 (uma) hora de almoço, de segunda a sexta-feira.

6.4.1. Contudo, os serviços poderão ser executados no período compreendido entre de 6 às 21 horas, com a mesma carga horária diária. A Contratante poderá, excepcionalmente, solicitar serviços aos sábados, domingos e feriados, ou em horários que se estendam até as 22 horas, respeitando sempre as cargas horárias diárias e semanais.

6.4.2. Na hipótese da necessidade imperiosa para realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, consoante o permitido pelo Art. 61 da CLT, como por exemplo, durante a realização de curso de formação de policiais ou de outra atividade em que seja necessária a presença do empregado de qualquer uma das categorias envolvidos na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato informará a Contratada, se possível antes ou no primeiro dia útil posterior da execução do serviço extraordinário, a quantidade de horas laboradas pelo empregado.

6.4.3. O horário de início e de término da jornada de trabalho deverá ser adequado ao horário de funcionamento da UniPRF, de acordo com o estabelecido pela fiscalização do contrato correspondente.

6.4.4. Os termos aqui consignados poderão sofrer modificações para se adequar a possíveis alterações na legislação trabalhista, aplicável à categoria profissional.

6.4.5. Para melhor atender às necessidades dos serviços, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o horário, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados de acordo com as necessidades do UniPRF, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo duas horas.

6.4.6. Admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, com anuência do gestor e/ou fiscal do contrato.

Do obrigação de fornecimento de uniformes, EPIs, insumos e crachás

6.5. A empresa contratada deverá fornecer uniformes, adequados ao ambiente institucional, crachás a todos os colaboradores, EPIs e insumo sem ônus a estes, e apresentará ao gestor/fiscal os comprovantes de entrega do material.

6.5.1. A Contratada deverá fornecer a todos os profissionais alocados nos postos de trabalho, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do início efetivo da prestação dos serviços ou da substituição do empregado, crachá de identificação funcional.

6.6. Os uniformes deverão ser condizentes com as atividades a serem desenvolvidas e com as condições climáticas, compreendendo peças para todas estações climáticas. Outro aspecto importante de ser registrado é que deverão estar de acordo com o tamanho das medidas antropométricas do usuário, tais como altura, circunferência de cintura, quadril entre outras medidas.

6.7. O fornecimento observará a periodicidade mínima de 02 (dois) conjuntos de uniformes por semestre para cada profissional em atividade.

6.8. Para o fornecimento dos equipamentos e materiais de proteção, previstos pra cada posto de trabalho, observou-se, no que couber, as disposições da NR-1 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-6 – Equipamento de Proteção Individual e NR-9 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, bem como a Portaria MTP nº 672/2021 e suas alterações, devendo os equipamentos enquadrados como EPI possuir Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigível.

6.9. Os uniformes, crachás, EPIs, equipamentos e insumos a serem fornecidos estarão descritos no Termo de Referência, e seus respectivos quantitativos constarão na Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.10. Os profissionais contratados submeter-se-ão às normas de segurança orgânica vigentes na PRF, devendo utilizar crachás de identificação e circular unicamente pelas áreas autorizadas para o cumprimento de suas rotinas de trabalho.

Treinamento para operador de mídia audiovisual

6.11. Para o operador de mídia audiovisual, a Contratada deverá fornecer treinamento e atualização técnica imediata dos operadores pela empresa sempre que o órgão modernizar suas ferramentas ou softwares, sem repasse de custos adicionais para a Administração.

Regime de Compensação

6.12. A execução dos serviços terceirizados, objeto deste Estudo Técnico, dar-se-á mediante alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de segunda a sexta-feira, dentro da janela global de atendimento da UNIPRF das 08h00 às 17h00, submetido à escala de 5x2 (40 horas semanais).

6.13. Considerando a natureza das atividades da UNIPRF, notadamente a realização de cursos de formação e capacitação, poderá, excepcionalmente, haver o acionamento extraordinário que deverá ser notificado à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo a esta organizar a escala do profissional para o atendimento da demanda.

> 6.13.1. A jornada ordinária de trabalho para todos os postos de trabalho previstos neste ETP será de 40 (quarenta) horas semanais (8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1 hora para refeição), em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.
>
> 6.13.2. O acionamento para início do expediente às 07h00 possui caráter estritamente eventual e pontual para atendimento de eventos específicos, realizando-se o devido ajuste proporcional no horário de encerramento da jornada do operador para manter o limite regular de 8 horas diárias, sem a geração de banco de horas irregular.
>
> 6.13.3.O acionamento para prestação de serviços aos sábados ocorrerá em caráter excepcional em razão de cursos ministrados na UNIPRF, mediante notificação à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ocorrer a devida compensação de horas na mesma semana (ou mês), sem a geração de banco de horas irregular.

6.14. Diante da natureza da prestação dos serviços e do suporte a eventos institucionais, flutuações de horários e sobrejornadas eventuais a ser observado durante a execução contratual deverá se submeter, estritamente, às condições, prazos e formalidades previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (artigos 59 a 59-B da CLT) e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma de cada categoria profissional.

6.15. Toda e qualquer hora trabalhada além da jornada ordinária diária será catalogada no banco de horas e deverá ser compensada por meio de folga programada ou redução de jornada em dia subsequente, conforme legislação vigente.

6.16. É de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada o gerenciamento operacional da jornada de trabalho e o controle de frequência de seus empregados, bem como a operacionalização de eventuais compensações de jornada (banco de horas), além do pagamento de todos os adicionais e encargos devidos aos trabalhadores, inexistindo qualquer vínculo de subordinação direta com a Administração Pública.

6.17. O gerenciamento ordinário da jornada e das compensações não gerará ônus financeiro adicional à Administração Pública e a prestação de serviços em sobrejornada dependerá sempre de prévia, formal e justificada autorização da Administração, de modo a garantir o controle e a legalidade.

Da Inexistência de Previsão de Diárias e Indenizações de Deslocamento para o Posto de Motorista

6.18. A execução dos serviços referentes ao posto de motorista dar-se-á estritamente no âmbito de Brasília/DF e entorno imediato, visando atender de forma exclusiva às demandas de transporte local e urbano da UNIPRF. A rotina operacional modelada para este posto de trabalho não engloba viagens interestaduais, intermunicipais de longa distância ou missões que exijam o pernoite do trabalhador terceirizado.

6.19. Consequentemente, em atenção ao princípio da economicidade e às regras de formação de preços estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o orçamento estimado não contemplará rubricas, provisões financeiras ou estimativas de repasse para o pagamento de diárias, hospedagem ou ajudas de custo adicionais. A ausência dessas previsões na planilha referencial da

Administração reflete o dimensionamento exato da necessidade institucional, expurgando a oneração do contrato com despesas hipotéticas ou contingenciais.

6.20. Para garantir a segurança jurídica da contratação, a fiel execução do orçamento e evitar passivos trabalhistas atrelados à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), fica expresso a vedação da designação deste motorista terceirizado para atividades que configurem fato gerador de diárias. Eventuais necessidades excepcionais de viagens de longa distância da UNIPRF deverão ser supridas por outros meios administrativos (como contratos específicos de transporte por demanda), preservando integralmente o escopo e a exequibilidade financeira deste contrato.

Coberturas e Substituições

6.21. As ocorrências de afastamentos que estejam previstas, como férias, por exemplo, ensejarão providências imediatas da contratada para que os mesmos sejam substituídos durante toda a duração do afastamento, de modo a não haver descontinuidade na prestação do serviço.

6.22. De modo a não prejudicar a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar, o início do ano, relação com o planejamento de férias dos empregados para aprovação da equipe de fiscalização do contrato.

6.23. A contratante poderá, mediante comunicação à contratada, optar pela não realização da cobertura de determinado empregado afastado. Nessa hipótese, a contratada ficará dispensada de providenciar a substituição correspondente, e as horas não trabalhadas em razão do afastamento serão deduzidas da respectiva fatura.

6.24. A Contratada deverá manter, na empresa, reserva de mão-de-obra capacitada (com o mesmo cargo que o substituído), treinado e uniformizado, para substituição imediata em caso de falta, folga, férias ou outros afastamentos de qualquer natureza do titular do posto de trabalho.

6.25. As solicitações do contratante para a substituição definitiva de empregados deverão ser efetivadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, caso não tenha sido estabelecido outro prazo. A contratada deverá, neste prazo, efetuar o recrutamento e encaminhar 3 (três) currículos de candidatos ao Gestor ou Fiscal do contrato, que promoverá a verificação da documentação e entrevista.

6.26. Aprovado pela Contratante o currículo indicado, o empregado será alocado pela Contratada e dar-se-á início à contagem do tempo para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

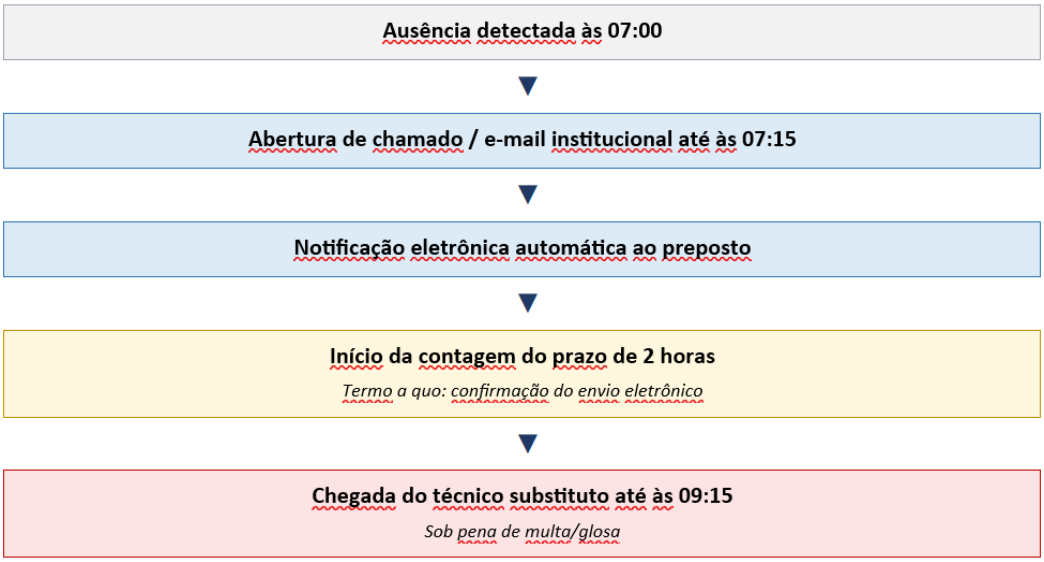
6.27. Para garantir a total continuidade das atividades da UniPRF e viabilizar o regime de compensações sem prejuízo ao atendimento, a Contratada fica obrigada a manter, sob sua própria responsabilidade e risco comercial, capacidade de atendimento para substituição imediata de pessoal.

6.28. Em caso de ausências, atrasos, folgas compensatórias, licenças ou faltas de qualquer natureza de qualquer operador titular, a empresa deverá realizar a reposição e assunção integral do posto de trabalho por profissional igualmente qualificado no prazo máximo e improrrogável de até 2 (duas) horas, contados da notificação oficial ou da constatação da ausência, sob pena de incidência das glosas e sanções previstas no Termo de Referência.

6.29. A obrigação de substituição no prazo limite descrita no subitem anterior visa estritamente garantir a continuidade do serviço e a integridade do posto de trabalho, não autorizando, sob qualquer pretexto, a permanência de profissionais não escalados ou de sobreaviso nas dependências do órgão público. Incumbe exclusivamente à Contratada a gestão logística, o suporte de transporte e o acionamento de seu pessoal fora do ambiente da Administração Pública, sob sua inteira responsabilidade operacional.

Do Fluxo de Comunicação Imediata de Ausências e Acionamento

6.30. Para garantir o cumprimento rigoroso do limite de 2 horas para substituições e mitigar riscos de descontinuidade no suporte às salas de crise, adota-se o seguinte fluxo oficial de comunicação:



6.31. Toda e qualquer comunicação referente a atrasos, faltas programadas ou imprevistas dos técnicos deverá ocorrer eletronicamente por meio do Canal de Chamados (Helpdesk) do órgão ou pelo e-mail institucional oficial da Fiscalização.

6.32. O Fiscal do Contrato, ao detectar a ausência do operador na abertura do turno (em regra, 08h00; eventualmente às 07h) ou ao longo do expediente, formalizará o chamado em até 15 (quinze) minutos. A confirmação do envio eletrônico servirá como marco inicial oficial (termo a quo) para a contagem do prazo limite de 2 horas para a chegada do substituto.

6.33. A Contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento telefônico/digital de plantão para recepção dos alertas enviados pela PRF, garantindo que o Preposto tome ciência imediata da demanda de reposição.

Do sigilo

6.34. Os profissionais deverão guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas por meio de sua atuação dentro da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF).

6.35. Todos os profissionais alocados para a execução contratual deverão assinar, previamente ao início das atividades, Termo de Confidencialidade e Sigilo. Fica expressamente vedada a divulgação, compartilhamento ou publicação de imagens, áudios, relatórios ou quaisquer outras informações obtidas no exercício das funções institucionais na UNIPRF, sem a anuência formal e por escrito da administração.

Reembolso-creche

6.36. A inclusão do item reembolso-creche na planilha de custos, que decorre da superveniência do Decreto nº 12.926, de 2026, que alterou o Decreto nº 12.174, de 2024, passando a prever, em seu art. 3º, inciso III, a obrigatoriedade de concessão do benefício ao trabalhador ou à trabalhadora com filho, enteado ou criança sob guarda judicial de até cinco anos e onze meses de idade.

6.37. Além de instituir o benefício, a norma promoveu alteração no art. 9º, inciso III, do Decreto nº 9.507, de 2018, inserindo o reembolso-creche no rol mínimo de benefícios aplicáveis às contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.38. Posteriormente, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, regulamentou a matéria, fixando, em seu Anexo I, o valor máximo de R$ 526,64 por dependente/mês, e estabelecendo, em seu Anexo II, percentual padrão de incidência de 20% para fins de estimativa na formação da planilha de custos, além de disciplinar os mecanismos de comprovação da despesa, vedação de duplicidade e fiscalização do benefício.

6.39. Importa esclarecer que o percentual de 20% não constitui redutor sobre o valor do benefício, tampouco representa limitação ao direito dos trabalhadores. Trata-se, em verdade, de parâmetro estatístico de incidência estimada, criado para projetar, na formação de preços, o contingente provável de empregados que poderão preencher os requisitos legais para percepção do auxílio.

6.40. Em termos práticos, isso significa que a Administração não presume que 100% dos empregados farão jus ao benefício, mas tampouco pode desconsiderar o custo potencial decorrente de sua obrigatoriedade legal. Adota-se, assim, critério probabilístico de provisionamento, mediante a aplicação do percentual de 20% previsto na regulamentação, de forma a aproximar a estimativa contratual da realidade esperada de execução.

6.41. Tal metodologia evita superdimensionamento indevido dos custos, o que ocorreria caso fosse provisionado o valor integral do benefício para a totalidade dos postos, hipótese que elevaria artificialmente o valor global da contratação, impactando reflexamente garantias contratuais, requisitos de habilitação econômico-financeira e o próprio custo final suportado pela Administração.

6.42. Nesse contexto, considera-se que aproximadamente 20% dos empregados alocados ao contrato poderão vir a receber o auxílio, o que pode ser operacionalizado por duas metodologias, sendo que adotaremos na licitação a segunda opção:

a) a criação de cenários distintos na planilha, com 80% dos postos sem incidência do benefício e 20% com incidência integral; ou

b) a aplicação direta do percentual de 20% sobre o valor do benefício em todos os postos, como forma de diluição probabilística do custo.

6.43. Sob a ótica concorrencial, a padronização do percentual estimativo em 20% para todas as licitantes revela-se medida necessária à preservação da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo. Isso porque permitir que cada empresa adote percentual próprio de incidência criaria espaço para subdimensionamento artificial dos custos, possibilitando a apresentação de propostas aparentemente mais vantajosas, porém estruturadas sobre premissas irreais ou excessivamente otimistas.

6.44. Esse cenário comprometeria a comparabilidade objetiva entre propostas e ampliaria o risco de contratação de preços inexequíveis ou financeiramente insustentáveis ao longo da execução contratual, em prejuízo à segurança jurídica da contratação e à continuidade do serviço público.

6.45. Nessa perspectiva, a subestimação deliberada desse encargo pode gerar efeitos perversos durante a execução contratual, como inadimplemento de obrigação trabalhista, pleitos infundados de reequilíbrio econômico-financeiro ou, em cenário mais grave, incentivos econômicos indiretos à substituição ou dispensa de empregados potencialmente beneficiários, consequência manifestamente incompatível com a finalidade protetiva da norma.

6.46. Por essa razão, mostra-se juridicamente adequado que o edital estabeleça expressamente a obrigatoriedade de adoção, por todas as licitantes, do percentual estimativo de 20%, como critério uniforme de composição da planilha de custos, ou seja, todas as licitantes deverão igualmente cotar para este item na planilha o percentual de 20% sobre o valor de R$ 526,64 por dependente/mês ou o que determinar na CCT específica do posto, tal como definido pela administração como custo mínimo relevante.

6.47. Ressalte-se, contudo, que esse percentual possui natureza exclusivamente estimativa. O pagamento do benefício será condicionado à efetiva comprovação da despesa, mediante apresentação de documentação idônea pela contratada, observado o limite máximo regulamentar por dependente.

6.48. Da mesma forma, caso a incidência real de empregados elegíveis ultrapasse o patamar estimado de 20%, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação objetiva da majoração dos custos suportados, nos termos da legislação aplicável. Tal mecanismo preserva a sustentabilidade econômico-financeira da avença, afasta incentivos econômicos indesejados e assegura aderência material à política pública instituída.

6.49. Para fins de execução contratual, o valor a ser pago deverá ser apurado mensalmente e inserido na planilha de custos, conforme os montantes efetivamente comprovados no período. Destaca-se que, em razão da própria estrutura da planilha, os valores relativos ao reembolso-creche integram a base de cálculo sobre a qual incidem os percentuais de lucro, custos indiretos e encargos, razão pela qual sua adequada mensuração é essencial para a correta formação e execução do contrato.

Dos requisitos da Proposta Comercial (Diretrizes para o Edital)

6.50. Para fins de classificação e julgamento no certame, a proposta de preços e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) apresentadas pelas licitantes deverão observar, sob pena de desclassificação por inexequibilidade ou vício insanável, os seguintes requisitos formais e materiais:

a. Uso Obrigatório do Modelo de Planilha da Administração: As licitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) disponibilizado pela Administração como anexo do Edital. A proposta apresentada deverá manter **a mesma estrutura de módulos, fórmulas matemáticas e memória de cálculo parametrizada** pelo órgão. Essa exigência visa padronizar a análise, conferir total transparência e facilitar a compreensão imediata dos custos lançados pelas proponentes na fase de julgamento.

b. Vinculação aos Valores Mínimos da CCT Referencial: O salário-base mensal e o auxílio-alimentação diário cotados na planilha terão como **limites mínimos obrigatórios** os pisos fixados para a categoria de cada posto contratado, considerando as Convenções Coletiva de Trabalho indicadas no Tópico 8 deste Estudo. É expressamente proibida a cotação de valores inferiores aos estabelecidos no instrumento referencial.

c. Apresentação Obrigatória da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT): Como condição indispensável para a aceitabilidade e classificação da proposta, **todas as licitantes deverão anexar, junto à sua planilha de custos, a cópia integral do instrumento coletivo de trabalho (CCT, ACT ou DCT) que fundamentou a sua cotação**, devidamente registrado no sistema do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

c.1. Hipótese de CCT de Referência: Caso a empresa adote a CCT referencial indicada pela Administração, a juntada do documento servirá para ratificar a vinculação da empresa às regras da categoria local.

c.2. Hipótese de CCT Diversa (Valores Superiores): Caso a licitante participante esteja vinculada a um sindicato diverso daquele adotado como paradigma pela Administração, e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de sua respectiva base sindical estabeleça patamares salariais ou de benefícios superiores, ela poderá e deverá incluir esses valores maiores em sua planilha de custos, utilizando a cópia anexa do documento para comprovar a legitimidade e a obrigatoriedade legal dos valores majorados apresentados.

d. Vedação ao Fator de Proporcionalidade Redutora: Independentemente da CCT aplicável à licitante, permanece expressamente **proibida a aplicação de qualquer fator de proporcionalidade redutora** (como o cálculo de 40/44 avos) sobre o salário-base ou benefícios, em decorrência da jornada de trabalho de 40 horas semanais estipulada pela Polícia Rodoviária Federal.

e. Vedação ao Simples Nacional na Planilha: As empresas proponentes que ostentarem a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar sua planilha de custos **sem contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado**, preenchendo as alíquotas cheias dos encargos sociais (INSS Patronal de 20%, RAT e Terceiros) e tributos federais, em estrita observância à **Orientação Normativa AGU nº 53/2014**.

f. Expurgos Obrigatórios de Cláusulas Comerciais da CCT: Em conformidade com a **Orientação Normativa AGU nº 63/2020** e o **Parecer nº 079/2025/CGCOM-BSB**, as licitantes ficam proibidas de incluir como custos diretos faturados contra o órgão as seguintes rubricas extraídas das cláusulas 19ª e 21ª da CCT referencial:

Assistência Odontológica
Seguro de Vida e Assistência Funeral (R$ 5,43)
Taxas Assistenciais, Confederativas ou Mensalidades Sindicais
(...) Eventuais custos com tais benefícios assistenciais deverão, caso a empresa opte por mantê-los, ser absorvidos exclusivamente dentro de sua margem de Lucro ou Despesas Indiretas (LDI).

g. Cotação Obrigatória de Reembolso-Creche: A proposta deverá prever o percentual regulamentar de **20% (vinte por cento) sobre o limite financeiro** estipulado na CCT subsidiária para o Auxílio-Creche, a título de provisionamento probabilístico de concessão do benefício, conforme determinado pelo Decreto Federal nº 12.926/2026.

h. Formulação em Regime de Preço Unitário: A proposta deverá apresentar o custo detalhado por **unidade de posto/mês**, fixando o valor global anualizado estritamente para o quantitativo total de postos de trabalho, sob o regime de empreitada por preço unitário.

i. Transparência nos Regimes Especiais Patronais: Licitantes amparadas por decisões judiciais liminares ou regimes de desoneração da folha (CPRB) que permitam a redução do INSS Patronal deverão anexar à proposta a respectiva comprovação legal e jurídica, declarando expressamente a ciência de que a eventual cassação da medida judicial não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Polícia Rodoviária Federal.

Da adoção de salário-paradigma e auxílio-alimentação paradigma (salário-base e auílio-alimentação previsto na CCT adotada para cada posto

6.51. Como gestora de mão de obra, as empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra exclusiva se vinculam a uma convenção, não necessariamente àquela adotada pela Administração no cálculo do estimativo.

6.51.1. Adotada as Convenções paradigmas indicadas no tópico 8 deste Estudo, como referencial pela Administração na confecção da Planilha de Custos e Formação de Preços, de forma a facilitar a análise de todos os custos envolvidos quando do envio da proposta pela licitante.

6.52. Conforme previsão no Anexo V - Diretrizes para elaboração do Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR), item 2.9, letra b.1. da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, a Administração, no momento de estabelecer o preço estimativo, deve preencher a planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços de execução com disponibilização de mão de obra.

6.53. Para tanto, a Administração segue a convenção coletiva de trabalho da categoria do posto de trabalho, extraindo dela todos os preços que, porventura, devam constar na planilha, como, por exemplo, salário-base, auxílio-alimentação.

6.54. Ocorre que, na ocasião do cadastro das propostas, as licitantes apresentam em suas planilhas detalhadas de custos aquela convenção trabalhista, a qual a atividade preponderante da empresa esteja vinculadas, muitas vezes com o salário-base e auxílio-alimentação inferiores àqueles previstos para as categorias das CCTs utilizadas como parâmetro pela Administração.

6.55. Como a finalidade da contratação é a satisfação do interesse público e, no momento em que há uma redução dos salários dos terceirizados, constatam-se deficiências na qualidade do serviço contratado, baixa produtividade e rotatividade de trabalhadores, ficando a Administração, nessas circunstâncias, à mercê da política salarial das empresas.

6.56. Dessa forma, fixa-se o mínimo aceitável para o salário-base e o auxílio-alimentação como paradigmas, aqueles explicitados na Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, pertinentes à CCTs de cada posto. Ou seja, toda licitante interessada no certame irá confeccionar sua planilha levando em conta como mínimos o salário-base e o auxílio-alimentação previstos para cada categoria, não podendo fazer uso de salário-base e auxílio-alimentação inferiores, ainda que os preveja sua convenção.

6.56.1. Caso a CCT, a qual a atividade preponderante da empresa esteja vinculada, oferte um salário-base e/ou auxílio-alimentação superiores, deve fazer uso desses valores fixados na sua convenção. Somente serão aceitas propostas comerciais cujo valor cotado na Planilha de Custos e Formação de Preços para **Salário-Base e Auxílio-Alimentação seja igual ou superior ao valor total orçado pela Administração para esses mesmos itens**, admitindo-se o enquadramento em CCT diversa desde que mantida a equivalência e comprovada a legitimidade do enquadramento sindical.

6.57. Isso em nenhuma via ferirá a competitividade, quando o que se está fixando é apenas dois dos subitens da planilha (salário-base e auxílio-alimentação), sabendo-se que o valor da contratação de serviços com disponibilização de mão de obra envolve inúmeros outros custos, tais como lucro, custos indiretos, uniformes, equipamentos, etc. Todas as interessadas partiriam desse patamar e teriam suas propostas diferenciadas pelos demais custos variáveis de acordo com a política da empresa, convenção indicada, entre outros aspectos.

6.58. Vale explanar aqui alguns excertos do Acórdão nº 614/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União, os quais avaliam e concluem que a estipulação de um salário-base mínimo, e mais recentemente o Acórdão nº 1207/2024-Plenário, que vai além, acrescentando o auxílio-alimentação, não prejudica a competição da licitação:

Acórdão TCU nº 614/2008 - Plenário

"40. Ressalto que não vislumbro a possibilidade de a estipulação de remuneração mínima para a mão-de-obra terceirizada ocasionar provável empecilho à dinâmica da licitação. Tendo em vista que os salários indicados devem refletir as características de cada categoria profissional, as empresas licitantes tem liberdade para, consoante sua estrutura gerencial, apresentarem suas propostas, tomando como referência o padrão de qualificação e experiência que o órgão público almeja.

41.Tem-se, portanto, que a competitividade do certame mantém-se assegurada, de tal forma que a Administração Pública possa, após análise das ofertas de preços apresentadas pelas prestadoras de serviços, selecionar aquela que se mostre, de fato, a mais vantajosa.

42. Em consonância com esse entendimento, transcrevo a seguir trechos do voto que embasou o Acórdão 1327/2006-TCU-Plenário, proferido pelo Ministro-Relator Guilherme Palmeira, e que trata de matéria semelhante à abordada nos presentes autos:

[...]

Entretanto, uma questão merece ser considerada neste momento. Trata-se da apontada impropriedade de estabelecimento de valores mínimos para os salários dos prestadores de serviço.

Comungo da intelecção de que tal previsão editalícia não necessariamente afeta a competitividade de certames licitatórios para tais atividades. É que o estabelecimento de um mesmo piso salarial a ser seguido por todas as licitantes em tese não cria condições suficientes para favorecer algumas das empresas em prejuízo das demais. Ao reverso, penso que, na esteira do entendimento esposado pelo eminente Ministro Marcos Vilaça no voto condutor do Acórdão 256/2005-TCU-Plenário, a fixação prévia de uma referência para a remuneração a ser paga aos empregados reduz a incerteza das empresas no estabelecimento de seus custos e a insegurança quanto à disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração. Isso, de certo modo, pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame. *" (grifo nosso)*

Acórdão TCU nº 1207/2024 - Plenário

"9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta, formulada pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, acerca da possibilidade de os órgãos da Administração Pública Federal indicarem, nos respectivos editais para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a convenção coletiva de trabalho que melhor se adequa à categoria profissional do objeto contratado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Revisor, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 264, inciso VI e §§ 1º a 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes;

9.2. responder à autoridade consulente que:

9.2.1. decorre de previsão legal, estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, o entendimento consignado na jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas;

9.2.2. não obstante, em tais licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que ***adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração*** *para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto;*

9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam:

9.2.3.1. a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua

proposta;
9.2.3.2. a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
9.2.3.3. a responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;
9.2.3.4. a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
9.2.3.5. a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;
9.2.4. constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial;
9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ao Ministério Público do Trabalho e à Advocacia-Geral da União.
9.4. arquivar o presente processo, nos termo do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

6.59. Em mais de uma oportunidade, o Plenário do TCU manifestou a possibilidade e destacou que não há qualquer empecilho a essa fixação do salário-base, quando prevista em convenção coletiva de trabalho e desde que os serviços não sejam medidos e pagos por resultados, corroborando a viabilidade do salário-paradigma no certame em apreço. Veja-se:

Acórdão TCU nº 189/2011-Plenário
O Ministro Marcos Vilaça foi um dos primeiros a chamar a atenção para a necessidade de se flexibilizar, em determinadas situações, a vedação ora comentada, como deixou claro no voto que impulsionou ao Acórdão nº 256/2005-TCU-Plenário, a saber:
'20. Observo, por último, que não está se propondo a desconsideração da vedação ao estabelecimento de preço mínimo imposta pelo art. 40 da Lei nº 8.666/1993 que, aliás, constitui notável avanço em relação ao regime do antigo Decreto-lei nº 2.300/1986.
Trata-se aqui de uma situação específica, em que o estabelecimento de piso salarial visa preservar a dignidade do trabalho, criar condições propícias à eficiente realização do serviço e não implica benefícios diretos à empresa contratada (mas sim aos trabalhadores), nem cria obstáculos à competição ou tem a capacidade de determinar o preço final da contratação."

Acórdão TCU nº 614/2008 - Plenário
"SUMÁRIO
MONITORAMENTO DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA FASE DE JULGAMENTO DE PREÇOS. FIXAÇÃO DE PISOS SALARIAIS PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. ANÁLISE DE AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO
ACÓRDÃO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento realizado nos termos dos subitens 9.9 do Acórdão n. 667/2005 e 9.4 do Acórdão 2103/2005-TCU-Plenário, no que concerne à Concorrência n. 3/2005, promovida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de modernização e organização administrativa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa dos Srs. José Oswaldo da Silva, Guilherme Calhao Motta, Abdias da Silva Oliveira e Valdery Rodrigues Albuquerque;
9.2. determinar à Secretaria Executiva, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e à Coordenação-Geral de Modernização e Informática do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que observem fielmente as determinações diretamente dirigidas por este Tribunal às respectivas unidades, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, atentando para o fato de que somente ficam os responsáveis eximidos de dar cumprimento às referidas determinações no caso de haver provimento de recurso interposto com o objetivo de afastar o respectivo item da deliberação;
9.3. determinar à Secretaria Executiva e à e Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que:
9.3.1. abstenham-se de efetuar novas prorrogações do Contrato n. 24/2006, firmado com a empresa Sigma Dataserv Informática S.A. para prestação de serviços de modernização e organização administrativa, em decorrência da Concorrência n. 03/2005;
9.3.2. realizem, tempestivamente, processo licitatório com vistas a contratar os serviços de modernização e organização administrativa, observando, fielmente, ao longo do desenvolvimento do certame, as determinações contidas nos Acórdão 1094/2004-TCU-Plenário, 667/2005-Plenário e 2.103/2005-Plenário, especialmente quanto à questão da vedação à fixação de remuneração mínima dos profissionais pelo edital;
9.3.3. observem as seguintes linhas de conduta na formulação de editais de licitação e na gestão de contratos de execução indireta e contínua de serviços:
9.3.3.1. para modelos de execução indireta de serviços, inclusive os baseados na alocação de postos de trabalho, se a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável a toda a categoria, determinando o respectivo valor salarial mínimo, esse pacto laboral deve ser rigorosamente observado nas licitações efetivadas pela Administração Pública e nas contratações delas decorrentes

9.3.3.2. é vedada a fixação de piso salarial para serviços que devem ser medidos e pagos por resultados;
9.3.3.3 no âmbito do Contrato n. 24/2006 e em outros termos ajustados com a Administração Pública em que os respectivos editais de licitação fixaram os pisos salariais das categorias profissionais executoras dos serviços, o órgão contratante deverá efetuar os seguintes controles, entre outros que entenda necessários:
9.3.3.3.1. com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993, adotar as providências necessárias ao aditamento do contrato com vistas a explicitar que a empresa contratada se obriga a pagar os salários lançados em sua proposta;
9.3.3.3.2. fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis;
9.4. determinar à Controladoria-Geral da União que, nas contas de 2007 e 2008 da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SE/MDIC), verifique o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3.1 a 9.3.3 deste Acórdão, dando ênfase à questão da não-prorrogação do Contrato n. 24/2006 e da aplicação dos controles referidos no subitem 9.3.3.3 na gestão da mencionada avença;
9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação e voto revisor que o fundamentam, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) para inclusão das orientações contidas no subitem 9.3.3 retro no modelo de licitação e contratação de serviços de informática para a Administração Pública Federal formulado em atendimento ao Acórdão 786/2006-TCU-Plenário;
9.6. arquivar este processo, com fundamento no disposto no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU."

Trechos do Relatório do Acórdão TCU nº 614/2008 - Plenário

"51. Dessa forma, considero restar configurada a inadequabilidade de se estipular remunerações mínimas para a mão-de-obra terceirizada, no caso específico de licitação de serviços executados indiretamente, por empresas especializadas, e que devem ser pagos por medição de resultados, conforme verificado no caso concreto tratado nos presentes autos (Contrato n. 24/2006 firmado em decorrência da Concorrência n. 03/2005, promovida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC).
52. No entanto, com as devidas vênias por dissentir do Exmº. Ministro-Relator, no tocante aos demais tipos de licitações de execução indireta de serviços, sejam eles pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho, entendo ser aplicável interpretação lógico-sistemática da Lei de Licitações e Contratos, com vistas a prioritariamente resguardar o interesse público.
53. Diante desse contexto, sob a égide do § 3º do art. 44 da Lei de Licitações, considero não ser pertinente vedar, de forma generalizada, a fixação de pisos salariais em editais de licitação de execução indireta de serviços. Na contratação de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública, ***há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de e a possibilidade de adoção dos pisos salariais serem definidos em pactos laborais estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calcadas em dados fidedignos obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgadas por outros órgãos públicos****.*
54. Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público." (grifo nosso)

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição do quantitativo decorre da necessidade de atendimento contínuo aos ambientes institucionais da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) que demandam de operação técnica especializada.

Histórico da Contratação

7.2. Para a definição do número de profissionais a serem contratados, levou-se em consideração as necessidades da UNIPRF ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, conforme:

7.2.1. Em agosto de 2020, a UniPRF, localizada em Florianópolis, firmou o Contrato nº 15/2020 (SEI nº 27219464), cujo objeto era a contratação de serviços continuados de apoio administrativo de Secretário(a) Executivo (1 prestador), Técnico em Secretariado (7 prestadores), **Auxiliar de Almoxarifado (1 prestador), Operador de Mídia Áudio Visual (1 prestador)**, Recepcionista (3 prestadores) e **Copeiragem (2 prestadores)**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2.2. Em 2022, para a continuidade dos serviços foi assinado o Contrato nº 38/2022 (SEI nº 45155188), cujo Termo Aditivo nº 3 /2025 (SEI nº 75088974) tem sua vigência até o dia 29/11/2026, com os seguintes postos de serviços e seus quantitativos:

Secretário Executivo	01
Auxiliar de Escritório	10
Auxiliar de Almoxarifado	**02**
Operador de Mídia Visual	**01**

Bibliotecário	**01**
Copeiragem	**01**

7.2.3. Observa-se que para este último contrato, houve o acréscimo do bibliotecário, tal posto fez-se obrigatório para atender ao novo escopo institucional da UNIPRF, estabelecido pelo Decreto nº 9.662/2019, que elevou a antiga Academia Nacional ao status de Universidade Corporativa. Para adequar-se aos padrões de ensino superior previstos pelo Ministério da Educação (Decreto nº 9.235/2017):

7.2.3.1. Por sua vez, a gestão técnica e documental desse espaço exige a atuação exclusiva de um bacharel em Biblioteconomia, em estrito cumprimento ao artigo 3º da Lei Federal nº 4.084/1962 e às normativas do Conselho Federal de Biblioteconomia.

7.2.4. Nota-se, também, o acréscimo de 1 (um) posto de trabalho de auxiliar de almoxarifado para suprir a necessidade de maior apoio na área de Patrimônio, decorrente do aumento no número de cursos realizados pela UNIPRF, entre 2020 e 2022.

7.2.5. Já para a contratação de serviços de motorista, em junho de 2020, foi assinado o Contrato nº 6/2020 (SEI nº 26335777), com a quantidade de 2 (dois) postos. E para continuidade das atividades, em 2024, foi assinado o Contrato nº 5/2024 (SEI 59192171), que encontra-se vigente até 10/09/2026 com o Termo Aditivo nº 01/2025 (SEI nº 74547927).

Justificativa de Dimensionamento com Base na Evolução do Volume de Capacitações (2023-2026)

7.3. O quantitativo de postos de trabalho requeridos justifica-se pelo volume expressivo e pela complexidade logística das atividades educacionais da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF), conforme demonstrado no relatório consolidado do Despacho nº 67/2026/UNIPRF (SEI nº 75658788). O comparativo de evolução institucional evidencia uma alta demanda de alunos capacitados e de carga horária acadêmica ao longo do quadriênio, o que exige suporte administrativo, de infraestrutura e operacional contínuo:

7.3.1. No ano de 2023, foram registrados 8.795 alunos capacitados. A carga horária totalizou 3.701 horas de instrução.

7.3.2. No ano de 2024, ocorreu uma expressiva expansão na atuação interinstitucional, alcançando o total de 24.354 alunos capacitados. O período contabilizou 385.927 horas totais em capacitação.

7.3.3. Já no ano de 2025, o volume manteve-se elevado, com a marca de 22.974 capacitados. Houve um salto significativo na carga horária, que atingiu 755.109 horas totais de capacitação.

7.3.4. No ano de 2026 (1º semestre),já foram capacitados mais de 964 alunos apenas na primeira metade do ano. Neste período, as atividades somaram 231.289 horas totais em capacitação.

7.4. Esse histórico demonstra que a UniPRF atende a milhares de servidores e parceiros anualmente, gerindo desde capacitações rápidas até extensos cursos de formação com centenas de horas de duração. Consequentemente, a manutenção e o dimensionamento das contratações para postos como almoxarifado, operação de mídia audiovisual, biblioteconomia, copeiragem e transporte são necessários. A medida visa garantir a fluidez diária, o suporte logístico aos milhares de alunos e instrutores, e o funcionamento ininterrupto da Universidade em sua nova sede.

Justificativa para adoção do posto de Almoxarife

7.5. Em relação às atividades de gestão de materiais e estoques, registra-se que os contratos anteriormente celebrados para atendimento da UNIPRF em Florianópolis/SC contemplavam postos classificados como auxiliar de almoxarifado, conforme já relatado neste Estudo.

7.6. Entretanto, considerando a transferência da sede da UNIPRF para Brasília/DF e a consequente aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria profissional representada pelo SEAC/DF e pelo SINDISERVIÇOS/DF, verificou-se que as atribuições efetivamente demandadas pela Administração guardam maior correspondência com a função de almoxarife prevista na referida norma coletiva.

7.7. A alteração decorre da necessidade de adequação do enquadramento funcional à nomenclatura prevista na convenção coletiva aplicável e às atribuições efetivamente executadas, conforme descrito no subitem 6.2.1. deste Estudo, que envolvem controle de estoques, inventários, recebimento e distribuição de materiais, registros em sistemas informatizados e acompanhamento patrimonial, atividades compatíveis com a função de almoxarife.

7.8. Tais atribuições caracterizam atuação permanente na administração e controle de estoques institucionais, extrapolando atividades meramente auxiliares ou de apoio operacional, motivo pelo qual a classificação funcional de almoxarife mostra-se mais compatível com a complexidade das atividades a serem desempenhadas e com o enquadramento previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à execução contratual no Distrito Federal.

7.9. Destaca-se que a alteração da nomenclatura e do enquadramento funcional não decorre de ampliação do escopo contratual nem de criação de nova necessidade administrativa, constituindo apenas adequação à realidade operacional da nova sede da UniPRF e à categoria profissional prevista na norma coletiva vigente no local da prestação dos serviços.

7.10.. Ademais, a manutenção de 2 (dois) postos destinados às atividades de almoxarifado encontra respaldo no histórico de utilização desses profissionais pela UNIPRF, especialmente em razão da crescente demanda de controle patrimonial, gestão de materiais permanentes e de consumo, apoio logístico aos cursos de formação, capacitação e eventos institucionais realizados pela Universidade Corporativa, necessidades que tendem a permanecer após a instalação da unidade em Brasília/DF.

Tabela Consolidadora dos Postos Estimados

7.11. Conforme o histórico das contratações e para manter os serviços citados, na nova localidade da UNIPRF, em Brasília, o dimensionamento dos postos de trabalho necessários para a perfeita execução da solução técnica mapeada no Tópico 6 deste estudo encontra-se distribuído na seguinte forma:

Item	Descrição	Código CBO	Carga Horária Semanal	Quantitativo de Postos	Unidade de Medida
1	Almoxarife	4141-05	40 Horas	02	Posto / Mês
2	Serviços de Copeiragem	5134-25	40 Horas	01	Posto / Mês
3	Motorista	7824-05	40 Horas	02	Posto / Mês
4	Operador de Mídia Audiovisual	3731-05	40 Horas	01	Posto / Mês
5	Bibliotecário	2612-05	40 Horas	01	Posto / Mês

7.12. O quantitativo atualmente contratado e utilizado pela Administração mantém o patamar da força de trabalho indispensável que já opera ordinariamente na estutura do órgão, evitando rupturas na rotina administrativa e garantindo a manutenção da memória técnica operacional da UNIPRF.

7.13. A estimativa das quantidades observa os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, atendendo às orientações constantes do Acórdão nº 916/2015-TCU e do Acórdão nº 1508/2020-TCU, uma vez que o quantitativo foi definido com base em critérios técnicos, operacionais e na demanda efetivamente existente, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de recursos contratados.

Da Memória de Cálculo de Insumos, EPIs e Crachás

7.14. Em complemento à estimativa do quantitativo de postos de trabalho detalhada nos subitens anteriores e em estrita observância à jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2459/2021 - Plenário) e ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 /2021, faz-se necessária a demonstração da memória de cálculo e dos documentos de suporte que justificam as estimativas das quantidades atinentes aos insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e crachás para a contratação.

7.15. Nesse sentido, a definição dos quantitativos de insumos, EPIs e crachás para cada posto de trabalho (almoxarife, copeiragem, motorista, operador de mídia audiovisual e bibliotecário) foi elaborada com base na análise das rotinas operacionais e nas necessidades de segurança e identificação de cada categoria profissional. Os dados pormenorizados, os custos unitários e as respectivas memórias de cálculo encontram-se consolidados de forma analítica na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III do Edital).

7.16. A memória de cálculo consolidada na referida planilha considerou as seguintes premissas gerais, balizadas pelas exigências normativas, nas contratações vigentes por meio do Contrato nº 38/2022 (SEI nº 75088974) e do Contrato nº 05/2024 (SEI nº 74547927) e por estudos técnicos de contratações similares:

> 7.16.1. Crachás: Estimou-se o quantitativo de 1 (um) crachá de identificação funcional obrigatório por profissional titular efetivamente alocado.
>
> 7.16.2. Uniformes: A estimativa quantitativa observou a periodicidade mínima de fornecimento de 02 (dois) conjuntos de uniformes por semestre para cada profissional em atividade. O dimensionamento total considerou peças adequadas às condições climáticas de todas as estações e às particularidades de cada função. Para viabilizar a alternância diária de uso e permitir a higienização regular dos tecidos sem desgaste prematuro.
>
> 7.16.3. EPIs e insumos: O dimensionamento foi estipulado considerando o desgaste natural dos materiais, o prazo de validade (Certificado de Aprovação - CA) dos EPIs e a frequência de uso diário exigida para o manuseio seguro de cargas (especialmente para a função de almoxarife). O detalhamento exato da quantidade anual por item consta tabulado na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III do Edital).

7.17. Dessa forma, por meio da metodologia aplicada e da planilha de custos elaborada, a Administração afasta qualquer risco de superdimensionamento, escassez de materiais ou falta de amparo técnico, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da segurança jurídica, garantindo que os valores e quantidades estimados reflitam com exatidão a real demanda da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.259.661,60

8.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 4.259.661,60 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) para o período total de 60 (sessenta) meses de vigência inicial.

8.2. O valor estimado anual da contratação corresponde aproximadamente R$ 851.932,32 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

Metodologia de Obtenção do Preço de Referência

8.3. O preço de referência foi obtido em estrita observância às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021 e consolidado mediante a elaboração da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) analítica, fundamentada nos seguintes parâmetros orçamentários:

8.3.1. – Módulo 1 (Mão de Obra Direta): Composição dos custos diretos utilizando os pisos salariais integrais mensais, vedada qualquer redução proporcional sobre o salário-base mensal, estabelecidos na:

8.3.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF 2025/2026 (registro MTE DF000042 /2025) + Termo Aditivo DF000026/2026 (registro MTE 14/01/2026, vigência 01/01/2026 a 31/12/2026) para o **posto de almoxarife**;

8.3.1.2. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF 2025/2026 (registro MTE DF000042 /2025) + Termo Aditivo 2026 (registro MTE DF000026/2026) — tabela de pisos por função, Cláusula 3ª para o **posto de copeiro**;

8.3.1.3. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SEAC/DF x SITTRATER/DF 2026/2027 (registro MTE DF000152/2026) para o **posto de motorista**;

8.3.1.4. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SEAC/DF x SINRAD/DF 2025/2026 (registro MTE DF000091/2025) + Termo Aditivo DF000128/2026 + Termo Aditivo DF000237/2026 para o **posto de operador de mídia audiovisual**; e

8.3.1.5. Mesma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do arquivista, conforme justificado neste Estudo Técnico, - CCT SEAC/DF 2025/2026 (registro DF000042/2025) + Termo Aditivo 2026 (registro DF000026/2026), tabela de pisos por função, Cláusula 3ª para o **posto de bibliotecário**.

8.3.2. Módulo 2 (Benefícios): Cotação do Auxílio-Alimentação no valor diário contida na CCT correspondente, cumulado com o provisionamento de 20% para o Auxílio-Creche, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.926/2026.

8.3.3. Insumos e Uniformes: Amortização para fornecimento semestral de 02 (dois) conjuntos de uniformes, EPIs e crachás, conforme descrito no Termo de Referência.

8.3.4. Expurgos de Custos Inadmissíveis: Exclusão de rubricas relativas a Assistência Odontológica e Seguro de Vida previstos em CCT que atribuam custos exclusivos ao tomador de serviços, em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 63/2020.

Pesquisa de Mercado (para salário-base do posto de bibliotecário)

8.4. Não foi identificada Convenção Coletiva de Trabalho vigente, no período de referência da contratação, específica para a categoria de bibliotecário no Distrito Federal. Diante dessa lacuna normativa, adotou-se como parâmetro técnico referencial a Resolução da Associação dos Bibliotecários e Profissionais da Ciência da Informação do Distrito Federal (ABDF), de 25 de outubro de 2025 (Anexo I deste Estudo), que recomenda, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

a) R$ 4.309,21 como piso salarial para o nível Júnior;

b) R$ 5.669,85 para o nível Pleno; e

c) R$ 7.031,99 para o nível Sênior.

8.4.1. Embora a referida resolução não possua caráter vinculante, constitui importante parâmetro técnico de mercado, especialmente diante da ausência de instrumento coletivo vigente.

8.5. Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve refletir preços praticados no mercado, com base em critérios objetivos e fontes diversas.

8.6. Para aferição da compatibilidade da recomendação da ABDF com a realidade do mercado local, foram consideradas as seguintes fontes:

8.6.1. Concursos Públicos no Distrito Federal (Anexo II deste Estudo)

8.6.1.1. Foram identificados certames recentes: Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região (CRB-1), Brasília/DF (08/12/2025), carga horária de 40h semanais, salário-base de R$ 4.200,00; e Fundação Universidade de Brasília (FUB), concurso de janeiro de 2022, carga horária de 40h semanais, salário-base de R$ 4.180,66.

8.6.1.2. Constata-se que ambos os valores demonstram coerência com a faixa recomendada pela ABDF no âmbito distrital.

8.6.2. Contrato Administrativo DLI nº 08/2026 do Ministério das Relações Exteriores (Anexo III deste Estudo)

8.6.2.1. Este contrato, cujo objeto é serviços contínuos de bibliotecário e arquivista a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi utilizado como salário-base para o profissinal bibliotecário o valor de R$ 4.806,97. Este Ministério igualou, em aspectos salariais, ao posto de trabalho de arquivista.

8.6.2.2. O valor do salário-base deste contrato, também, encontra-se compatível com a média dos salários recomendados pela ABDF.

8.6.3. Boletins Especializados (Anexo IV deste Estudo)

8.6.3.1. Consulta à plataforma Salário.com.br (CBO 2612-05 – Bibliotecário) indica salário médio no Brasil de R$ 4.193,44 base em ampla amostragem nacional de vínculos formais.

8.6.3.2. O valor médio apurado confirma a compatibilidade do parâmetro utilizado com a realidade de mercado.

8.6.4. **Fonte RAIS 2025 (Ministério do Trabalho e Emprego - Anexo VI deste Estudo)**

8.6.4.1. Conforme estudo realizado no Anexo VI da remuneração do bibliotecário utilizando a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) — ano-base 2025, o censo administrativo oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, evidenciou a mediana de salário do DF para Bibliotecário no valor de R$ 5.438,40.

8.6.4.2A mediana salarial identificada para a categoria de Bibliotecário no Distrito Federal constitui referência adicional para a análise de mercado, demonstrando que o valor de R$ 4.806,97 adotado como salário-base de referência para o posto se encontra em faixa compatível com os parâmetros remuneratórios identificados nas diferentes fontes consultadas, especialmente quando considerado em conjunto com as referências apresentadas nos itens 8.6.1 a 8.6.3

Princípio da Analogia - Bibliotecário x Arquivista

8.7. Considerando a ausência de uma CCT vigente no Distrito Federal, conforme já explicado no item 8.4., que ampare especificamente a categoria dos Bibliotecários, faz-se necessária a aplicação do Princípio da Analogia, respaldado pelo Artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que autoriza a adoção de jurisprudência e analogia na falta de disposições legais ou contratuais específicas.

8.8. Adicionalmente, o Art. 511, § 2º, da CLT estabelece o conceito de categoria profissional com base na "similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum". Neste contexto, as categorias de Bibliotecário e Arquivista pertencem à mesma grande área do conhecimento (Ciência da Informação) e operam sob condições de trabalho, complexidade intelectual e rotinas administrativas virtualmente idênticas.

8.9. Conforme o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o CBO 2612-05 (Bibliotecário) carrega como sinônimos diretos os termos "Cientista de informação", "Gerente de informação" e "Gestor de informação". A descrição sumária do cargo prevê que estes profissionais "disponibilizam informação em qualquer suporte; gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos".

8.10. O arquivista atua exatamente sob a mesma premissa gerencial e técnica: o tratamento, a guarda, a recuperação e a disseminação da informação contida em um acervo. Ambas as ocupações pertencem ao mesmo Subgrupo Principal no CBO (Profissionais da Informação e da Comunicação), evidenciando que, para fins de enquadramento de piso salarial e direitos trabalhistas, são carreiras que se assemelham.

8.11. Ao analisarmos as atribuições previstas para a vaga na UNIPRF, constata-se que as tarefas são perfeitamente análogas às práticas de um arquivista, diferindo apenas na natureza do acervo (bibliográfico vs. arquivístico). A equivalência pode ser demonstrada a seguir:

8.11.1. A atribuição de "tratar tecnicamente e desenvolver os recursos informacionais" é o cerne de ambas as profissões. Enquanto o bibliotecário indexa e cataloga, o arquivista arranja e classifica. O esforço intelectual e as metodologias de sistema de busca são equivalentes.

8.11.2. A exigência de "executar as rotinas necessárias ao bom andamento dos serviços administrativos" e "zelar pela estrutura e acervo" aplica-se identicamente à gestão de um Arquivo ou de uma Biblioteca. Ambos são Centros de Informação.

8.11.3. "Executar ações de disseminação da informação, com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento" é uma tarefa inerente a qualquer profissional da informação, seja fornecendo acesso a um processo histórico (arquivista) ou a uma base de dados multimídia (bibliotecário).

8.11.4. O CBO do Bibliotecário cita que "desenvolvem ações educativas" e "realizam difusão cultural", exatamente como os arquivistas fazem ao promoverem o acesso aos acervos institucionais e assessorarem atividades de ensino e pesquisa institucional.

8.12. Ressalta-se que no Anexo V deste Estudo encontra-se a justificativa técnica detalhada para fixação do salário de referência do posto de bibliotecário (CBO 2612-05).

Uso da CCT dos Arquivistas do DF

8.13. Considerando a inexistência de CCT para Bibliotecários no DF, a não adoção de um parâmetro legal expõe a Administração e a contratação a riscos trabalhistas por ausência de definição de piso salarial e benefícios.

8.14. A metodologia adotada atende à exigência de demonstração da compatibilidade dos custos com os valores de mercado para contratações similares, conforme preconiza o Acórdão TCU nº 2101/2020-Plenário. Assim, diante (i) da ausência de convenção coletiva específica para os bibliotecários no DF, (ii) da comprovada similaridade técnica das atribuições com a categoria de arquivista (Princípio da Analogia), e (iii) da robusta pesquisa de mercado realizada que atesta a adequação dos valores à realidade local, adota-se a CCT dos Arquivistas do DF como parâmetro. Por conseguinte, fixa-se o salário-base do posto de bibliotecário no valor de R$ 4.806,97 (quatro mil oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos), igualando-o, para fins de orçamentação e garantia de exequibilidade, ao posto de trabalho de arquivista.

8.15. Quanto aos demais benefícios eventualmente aplicáveis, especialmente relativos ao posto de bibliotecário, adotar-se á aqueles previstos na CCT firmada entre o SEAC e o SINDISERVIÇOS.

Consolidação do Orçamento de Referência

8.16. O valor apurado resulta da conclusão integral do procedimento de pesquisa de mercado e do fechamento da Planilha de Custos e Formação de Preços, constituindo o orçamento estimado oficial da contratação para fins de disponibilidade orçamentária e balizamento da fase externa do certame.

8.17. Utiliza-se o salário previsto para a função de arquivista na CCT como parâmetro referencial para a formação do orçamento estimado do posto de bibliotecário, sem que isso implique enquadramento sindical ou extensão das disposições normativas da CCT à categoria profissional de bibliotecário.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Após análise técnica das alternativas e dos riscos operacionais, a Equipe de Planejamento da Contratação concluiu pela inexequibilidade do parcelamento do objeto. A consolidação das funções de auxiliar de almoxarifado, serviço de copeiragem, motorista, operador de mídia audiovisual e bibliotecário em um grupo único é a estratégia que melhor atende ao interesse público, pautada nos seguintes fundamentos:

9.1.1. Unicidade de Coordenação: Trata-se de serviços de apoio administrativo e operacional integrado no mesmo ambiente institucional. A multiplicidade de contratadas para gerir postos de trabalho correlatos no mesmo prédio/órgão geraria sobreposição administrativa, conflitos de alocação e perda de padronização nas rotinas operacionais.

9.1.2. Substituição e Cobertura de Faltas: Uma única prestadora de serviços possui maior flexibilidade e capacidade de remanejamento para suprir ausências (férias, licenças e faltas) sem comprometer a continuidade das atividades administrativas e de suporte do órgão.

9.1.3. Custo do Acompanhamento Contratual: A pulverização do objeto em 5 (cinco) contratos distintos exigiria a designação de múltiplos fiscais e gestores contratuais, multiplicando as rotinas operacionais de conferência de folhas de pagamento, recolhimentos previdenciários, certidões, benefícios (VA/VT/Planos) e mediação de conflitos laborais.Mitigação do Risco Trabalhista: A centralização da fiscalização em uma única empresa contratada permite maior controle dos encargos trabalhistas e previdenciários (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), reduzindo a exposição do órgão à responsabilidade subsidiária.

9.1.4. Perfil das Empresas do Setor: O mercado fornecedor de prestação de serviços terceirizados e locação de mão de obra (facility management / apoio operacional) é amplamente capacitado e estruturado para fornecer simultaneamente os cargos solicitados.

9.1.5. Ausência de Restrição ao Caráter Competitivo: As funções exigidas não requerem especializações industriais isoladas e incompatíveis entre si. Pelo contrário, enquadram-se na atividade-fim das empresas de terceirização de serviços operacionais, garantindo disputa ampla e participativa no certame.

9.1.6. Ressalta-se que a opção pelo grupo único não decorre da inexistência de fornecedores especializados individualmente em cada categoria profissional, mas da avaliação de que, para a presente contratação, a reunião dos postos em uma única solução proporciona maior racionalidade administrativa e operacional, considerando que todos serão executados de forma concomitante ou escalonada nas instalações da mesma unidade e estarão submetidos a uma mesma estrutura de gestão contratual.

9.1.7. A contratação em grupo único também possibilita a diluição, sobre o conjunto dos postos, de custos administrativos inerentes à gestão contratual, tais como mobilização, administração de pessoal, supervisão, comunicação, logística e demais custos indiretos da contratada. A concentração desses custos em uma única contratação tende a evitar sua replicação em múltiplos contratos de pequeno porte, contribuindo para a busca da economicidade.

9.1.8. Dessa forma, considerando o reduzido quantitativo de postos, a execução dos serviços em uma mesma unidade, a natureza continuada da contratação, a necessidade de gestão integrada da mão de obra, a simplificação da fiscalização e o levantamento de mercado realizado, conclui-se que o não parcelamento da solução apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, sem prejuízo à competitividade do certame.

9.1.9. A opção pelo não parcelamento foi realizada após avaliação conjunta dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão contratual, considerando-se, especialmente, a necessidade de preservação da continuidade dos serviços, a redução da complexidade administrativa e a busca pela eficiência e economicidade na execução do objeto.

9.1.10. A decisão deverá ser compreendida à luz da necessidade de parcelamento quando este se mostrar técnica e economicamente vantajoso, não sendo o fracionamento do objeto um fim em si mesmo. No presente caso, a análise realizada indica que a divisão dos postos em contratações independentes acrescentaria complexidade à gestão e à fiscalização, sem benefício proporcional demonstrado para a Administração.

9.1.11. Assim, a adjudicação em grupo único mostra-se adequada às características específicas desta contratação, mantendo-se a possibilidade de participação de empresas do mercado de terceirização de mão de obra e evitando-se restrições desnecessárias à competitividade.

Fundamentação Jurídica e Jurisprudencial

9.2. A decisão encontra amparo no Art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que veda o parcelamento quando a economia de escala ou a redução de custos de gestão recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor. Além disso, o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do TCU admitem a adjudicação por preço global/lote quando demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem econômica do parcelamento.

9.3. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2796/2013 – Plenário, reforça que a adjudicação por grupo ou lote é legítima quando a multiplicação de contratos gera prejuízo ao conjunto do objeto. Segundo a Súmula nº 247 do TCU, o parcelamento deve ser afastado se houver perda de economia de escala ou se a administração de inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido comprometer a eficiência administrativa.

9.4. Destaca-se ainda o Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, que indica não ser benéfico o parcelamento de serviços terceirizados quando as empresas do mercado não possuem especialização exclusiva em uma das funções, mas sim expertise na gestão geral de mão de obra (administração de pessoal).

Solução mais viável

9.5. A adjudicação por grupo único para os postos de apoio operacional apresenta-se como a solução tecnicamente mais viável e economicamente mais vantajosa para a Administração. A medida atende ao princípio da eficiência e celeridade processual, otimiza a fiscalização contratual e evita o fracionamento desarrazoado da gestão administrativa, sem prejuízo à competitividade do pregão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica correlação direta ou interdependência desta contratação com outra promovida pela Administração. A presente contratação é autônoma, não guardando dependência com outras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida encontra-se formalmente prevista e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Coordenação de Ensino-COEN/CGRH/PRFOORDENAÇÃO DE ENSINO- COEN/CGRH/PRF/MJ, demonstrando planejamento tempestivo e governança institucional, em estrita conformidade com os seguintes dados cadastrais oficiais:

I – ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000024/2026;

II – Data de publicação no PNCP: P: 10/09/2025;

III – ID do item no PCA: 117; 118 e 119;

IV – Classe/Grupo de Material ou Serviço: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

V – Identificador da Futura Contratação: 200109-28/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Liberação dos servidores da UNIPRF para exclusiva dedicação a atividades-fim e meio, a estes dispensando da execução de atividades administrativas de média/baixa complexidade, repetitivas ou rotineiras;

12.2. Aumento da eficiência dos processos técnico-administrativo;

12.3. Coordenação facilitada do atendimento das demandas administrativas, antecipando a solução a problemas em demandas emergenciais;

12.4. Evitar o custo com contratação direta ou com remoção de servidores;

12.5. Reduzir o número de servidores aptos a exercer a atividade-fim que estão alocados na atividade-meio;

12.6. Evitar o desvio de função;

12.7. Tornar eficiente, técnico e especializado o serviço prestado no âmbito da UniPRF;

12.8. Benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, pois, a prestação de serviços mediante terceirização, por profissionais específicos para os serviços em questão, de maneira a não ocupar servidores da PRF, cujo quadro é deficitário e os mesmos já possuem diversas outras atribuições institucionais, resultando dessa forma, em atendimento mais célere e eficaz das demandas da sociedade;

12.9. Desta forma, a UNIPRF poderá cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, aproveitando ao máximo os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Finalizar e receber as obras da nova sede da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF), conforme cronograma do Relatório Mensal 21 - jun/2026 - obra da UNIPRF (SEI nº 75091126), para que assim possa receber os postos de serviços.

13.2. A administração acompanhará a evolução dos trabalhos da obra para emitir a ordem de início dos serviços de forma gradual ou total, evitando custos com mão de obra ociosa.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de2012 e alterações posteriores, no que couber.

14.2. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento /capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva, no que couber.

14.3. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nase nas informações técnica e juridicamente fundamentadas e consolidadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara ser viável a contratação dos serviços contínuos de apoio administrativo e logístico (auxiliar de almoxarifado, operador de mídia audiovisual, bibliotecário, copeiragem e motorista).

15.2. A viabilidade desta solução justifica-se pelos seguintes fatores determinantes:

15.2.1. Alinhamento Estratégico: A contratação garante o suporte logístico e administrativo necessário para que o efetivo da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal possa se dedicar exclusivamente às atividades de ensino;

15.2.2. Eficiência Operacional: A modelagem em lote único e a jornada de 40 horas semanais (em conformidade com o Decreto nº 12.174/2024) conferem agilidade administrativa e equilíbrio financeiro à contratação;

15.2.3. Vantajosidade Econômica: A estimativa de custos seguiu os parâmetros de mercado, garantindo que o valor referencial seja justo e capaz de atrair empresas sólidas;

15.2.4. Segurança Jurídica: As especificações de atividades e uniformes, bem como as justificativas de não parcelamento, guardam estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às Instruções Normativas vigentes.

15.3. Diante do exposto, esta equipe de planejamento conclui que a solução proposta apresenta o melhor custo-benefício e baixo risco de descontinuidade, estando plenamente apta a prosseguir para a fase de elaboração do Termo de Referência e posterior certame licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SAMUEL RODRIGUES MATOS

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:39:43.

CHARLISTON ALVES DE AMORIM

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:09:15.

SHEILA DE SENA MENEZES DA SILVA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 13:50:51.